



Número: **0804606-43.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
U. A. U. D. A. M. R. S. (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO) MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MPRN - 63ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53199 652	10/02/2020 09:34	Petição Inicial
53199 654	10/02/2020 09:34	01 PETIÇÃO INICIAL (4)
53199 658	10/02/2020 09:34	02 CERTIDÃO DE NASCIMENTO
53199 663	10/02/2020 09:34	03 comprovante de residência
53199 664	10/02/2020 09:34	04 PROCURAÇÃO
53199 665	10/02/2020 09:34	05 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
53199 666	10/02/2020 09:34	06 BOLETIM DE OCORRÊNCIA _0001
53200 482	10/02/2020 09:34	07 PRONTUÁRIO MÉDICO 2_0001
53200 483	10/02/2020 09:34	08 PRONTUÁRIO E EXAMES (LAUDOS)_0001
53200 493	10/02/2020 09:34	09 RECEITURÁRIO MÉDICO_0001
53200 495	10/02/2020 09:34	10 ENCAMINHAMENTO NEURO _0001
53200 496	10/02/2020 09:34	11 EXAMES DE IMAGEM
53200 497	10/02/2020 09:34	12 LAUDOS DE EXAMES_0001
53200 500	10/02/2020 09:34	13 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO
53200 501	10/02/2020 09:34	14 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO 2
53200 527	10/02/2020 09:34	15 RESSONÂNCIA

53200 524	10/02/2020 09:34	<u>16 REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO</u>	Ato Administrativo
53201 134	10/02/2020 09:34	<u>17 CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u>	Procuração
53287 516	11/02/2020 16:44	<u>Petição Inicial. Emenda</u>	Petição
53287 520	11/02/2020 16:44	<u>01 PETIÇÃO INICIAL</u>	Outros documentos
53210 510	11/02/2020 17:22	<u>Despacho</u>	Despacho
53483 821	17/02/2020 17:23	<u>Petição</u>	Petição
54563 794	24/03/2020 17:27	<u>Despacho</u>	Despacho
55235 976	23/04/2020 09:19	<u>Citação</u>	Citação
62486 957	06/11/2020 11:40	<u>0804606-43.2020 AR</u>	Aviso de recebimento
62486 967	06/11/2020 11:44	<u>Citação</u>	Citação
62914 149	18/11/2020 16:05	<u>Diligência</u>	Diligência
62914 151	18/11/2020 16:05	<u>MAPFRE SEGUROS GERAIS SA</u>	Diligência
63252 949	27/11/2020 13:54	<u>Contestação</u>	Contestação
63252 951	27/11/2020 13:54	<u>2769671_CONTESTACAO_01</u>	Contestação
63252 952	27/11/2020 13:54	<u>2769671_CONTESTACAO_Anexo_02</u>	Outros documentos
63252 954	27/11/2020 13:54	<u>2769671_CONTESTACAO_Anexo_03</u>	Outros documentos
63252 958	27/11/2020 13:54	<u>2769671_CONTESTACAO_Anexo_04</u>	Outros documentos
63540 528	07/12/2020 12:56	<u>Intimação</u>	Intimação
63769 862	14/12/2020 10:50	<u>Réplica</u>	Petição
64431 985	16/01/2021 17:16	<u>habilitacao</u>	Petição
66298 602	10/03/2021 09:14	<u>Intimação</u>	Intimação
66298 603	10/03/2021 09:14	<u>Intimação</u>	Intimação
67739 504	18/04/2021 11:48	<u>0804606-43.2020 AR</u>	Aviso de recebimento
66851 895	23/03/2021 21:48	<u>Petição</u>	Petição
67984 184	26/04/2021 00:05	<u>Laudo Pericial</u>	Laudo Pericial
67984 185	26/04/2021 00:05	<u>ARTUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA</u>	Laudo Pericial
68114 385	28/04/2021 09:58	<u>Intimação</u>	Intimação
68126 598	28/04/2021 12:10	<u>Manifestação sobre o laudo pericial</u>	Petição
68457 024	06/05/2021 12:13	<u>Petição</u>	Petição
68457 025	06/05/2021 12:13	<u>2769671_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição
68721 715	13/05/2021 09:54	<u>Petição</u>	Petição
68721 719	13/05/2021 09:54	<u>2769671_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição
68721 720	13/05/2021 09:54	<u>2769671_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros documentos
68722 486	13/05/2021 09:57	<u>Petição</u>	Petição

68722 488	13/05/2021 09:57	2769671_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição
68722 493	13/05/2021 09:57	2769671_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros documentos
68818 264	15/05/2021 12:41	Parecer	Parecer
69640 406	08/06/2021 16:14	Certidão	Certidão
69640 408	08/06/2021 16:14	Alvará Perito Giovana - 0804606-43.2020.8.20.5001	Documento de Comprovação
69713 444	10/06/2021 13:07	Sentença	Sentença
70172 057	23/06/2021 14:56	Petição	Petição
70172 067	23/06/2021 14:56	2769671_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros documentos
69949 767	05/07/2021 16:10	Petição	Petição
70965 447	16/07/2021 09:36	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

Petição em anexo



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:12
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002100933127240000051294454>
Número do documento: 2002100933127240000051294454

Num. 53199652 - Pág. 1



**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT DA COMARCA DE NATAL,
RIO GRANDE DO NORTE.**

**XXXXXXX, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no
CPF/MF sob o nº xxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx SSP/RN,
residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxxx, CEP: xxxxxx, Natal/RN
(documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e
advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no
endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38,
com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa
Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3223-4257, pelos
motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1

Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009331388400000051294456>
Número do documento: 20021009331388400000051294456

Num. 53199654 - Pág. 1

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

"Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo"

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II - DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 25/04/2016, por volta das 03:15, na cidade de Natal/RN, quando, ao tentar fazer desviar de um animal que atravessava à sua frente, foi surpreendido por um veículo, que chocou-se com sua motocicleta, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O acidentado foi socorrido pelo SAMU e conduzido para o Hospital xxxxxxxx e logo após, devido à gravidade das lesões, foi transferido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X de perna e tórax.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura no punho esquerdo, que acabou limitando os movimentos de



todo o membro superior atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa. Como se vê, muito embora a lesão ocasionada fora no punho esquerdo, as sequelas do dano repercutiram para todo o braço esquerdo.

Foi submetido a procedimentos médicos diversos para amenizar as fortes dores e os traumas oriundos do infortúnio, como assim detalha a documentação médico hospitalar apensa.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, conforme laudo médico acostado a exordial, tais como: cicatrizes cirúrgicas, antigas, localizadas em ambas as bordas do antebraço direito; redução de 80% (oitenta por cento) dos movimentos de flexão e extensão do punho direito (mão); debilidade permanente na mão direita.

Em suma, o infortúnio sujeitou o autor aos seguintes procedimentos: XXXXXXXX.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos.

Vale salientar que o acidentado custeou despesas médicas diversas em decorrência do acidente, tais como: tratamento de fisioterapia ao custo total de R\$ xxxx; além disso foi desembolsada a importância de R\$ xxxxxxxx com medicação, conforme faz prova os comprovantes em anexo.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, visto que sua situação enquadra-se naquelas previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro. Registre-se que o valor do seguro disponibilizado foi de R\$ xxxx (xxxxxxx), equivalente à graduação de 25% de lesão associada ao punho, em atenção à tabela de danos corporais do seguro DPVAT.

Ocorre que a lesão teve repercussão para todo o membro superior esquerdo, de modo que o valor creditado em favor da parte autora é inferior ao que esta faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.



Ocorre que, ultrapassado o prazo de 30 dias estipulado pela própria seguradora para emissão do parecer final, a parte autora não obteve qualquer retorno a respeito da indenização securitária, situação que pressupõe o indeferimento do pedido administrativo.

Ocorre que a seguradora demandada negou o pedido de indenização administrativo ao argumento de inconformidades no Boletim de Ocorrência.

Todavia, consoante Vossa Excelência pode verificar na documentação apenas aos autos, bem como nos documentos solicitados e encaminhados pela parte autora quando do requerimento administrativo, e que a seguradora certamente juntará no momento da apresentação de sua defesa, não há qualquer objeção para o indeferimento da indenização securitária devida à vítima.

Logo, o segurado não pode ter o seu direito de receber o seguro DPVAT tolhido por meras exigências burocráticas, haja vista que a exigência rigorosa de juntada de tantos documentos traduz-se em um formalismo exacerbado, indo de encontro com os princípios da economia e celeridade processual.

No caso em tela, a parte autora colacionou aos autos uma série de documentos os quais se mostram hábeis a comprovar a relação havida entre o acidente de trânsito sofrido e as lesões experimentadas (o mais importante), razão pela qual não há que se falar em “documentação não conforme”.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.



III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *suso* mencionada, tais como exames médicos dos



danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento*



parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA



A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.



V - DA CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, “e”, adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo. Desta forma, é ineficaz a realização de audiência de conciliação antes da confecção e apresentação do Laudo de Exame Pericial, a ser realizado após citação do réu para oferecimento de contestação bem como de quesitos para a perícia médica, adaptando-se o procedimento para que se alcance a máxima efetividade dos atos processuais.

Constitui poder-dever do magistrado, sempre que não houver prejuízo às partes, adequar o procedimento à pretensão deduzida em Juízo, em observância aos princípios da efetividade, economia e acesso à jurisdição.

Requer, portanto, a adoção do rito ordinário, uma vez que, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.



Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ainda:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ATROPELAMENTO - CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT - JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. [...] 3. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do



Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. 5. Não logrou o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013)

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APelação. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento:



27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE - TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - HONORÁRIOS - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É plenamente possível pleitear em juízo a complementação de seguro obrigatório pago parcialmente por via administrativa. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. A correção monetária nas ações de cobrança de seguro obrigatório que visam à complementação da verba indenizatória deve incidir a partir da data do pagamento a menor realizado na esfera administrativa. Nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (Ap 124078/2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/05/2011, Publicado no DJE 06/06/2011). (TJ-MT - APL: 00024631120098110003 124078/2010, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 31/05/2011, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/06/2011)

“APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO



PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO". (TJPR - 9^a Câmara Cível - Apelação Cível n.^o 0402086-6 - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII - DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. "Ipsis litteris":

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)



§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?



- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexo causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) **Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:



- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, bem como para comparecer a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 319, VII, do CPC/2015;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, consequentemente, realização de perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;**
- f) Seja a seguradora demandada intimada, antes da realização da perícia médica judicial, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.**
- g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;**
- h) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC;
- i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;



- j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;
- k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;
- m) O reembolso de todas as despesas advindas do infortúnio, a serem apuradas quando da liquidação de sentença;**
- n) A intimação do(a) ilustre representante do Ministério Público, na forma do art. 178, II, do CPC.**

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760

BRUNO HENRIQUE CORTÉZ DE PAULA
OAB/RN 14290





CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268



OFÍCIO ÚNICO

São Miguel do Gostoso-RN

Notaria: Carolina Catizane de O. Almeida

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:

ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

MATRÍCULA:

1311850155 2016 1 00006 046 0001653 24

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

onze de dezembro de dois mil e quinze

DIA MÊS ANO

11/12/2015

HORA

10:49

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Natal - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

São Miguel do Gostoso-RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Dr. José Pedro Bezerra

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

HERLANDERSON ANTONIO SILVA DE SOUZA
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA

AVÓS

TIAGO ANTONIO DE SOUZA e GENILDA BEATRIZ SILVA DE SOUZA - Paternos

MANOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA FIDELES DA SILVA - Maternos

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

quatro de janeiro de dois mil e dezesseis

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-69578683-2

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Inscrito no CPF 135.655.744-96. Ato registrado no Livro A-06, Fls. 46, Termo 1.653 em 04 de janeiro de 2016, neste Serviço Notarial e Registral São Miguel do Gostoso/RN. Dou fé

Serviço Notarial e Registral Único
Oficiala: CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA
ALMEIDA
Rua das Ostras, 118, Centro
São Miguel do Gostoso-RN.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Miguel do Gostoso-RN, 05 de janeiro de 2016.

Assinatura do Oficial/Substituto

Clébia Naara R. Ribeiro da Silva

Escrivente Autorizado



ARHENBRASIL AA 001531595 BRP
AUTENTICAÇÃO NACIONAL DOS PEGADORES DE PESSOAS NATURAIS



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL : FATURA : CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20055198-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

TIAGO ANTUNIO DE SOUZA

ENDEREÇO DA UNIDADE: RUA PIANO TORALINO

CPF: 732.176.304-20

POTENGI/AREA URBANA
NATAL RN
59127-350

DESCRIÇÃO DA SOTA FÍSICA

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	42,000000	0,26747193
Consumo Ativo(kWh)-TE	42,000000	0,26348122
Acréscimo Bandeira AMARELA		0,56

TOTAL PAPER USE

22-87

DEMONSTRATING THE CONSISTENCY OF THE DATA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
FI032930	CAT	08-12-2019	12.179,00	08-01-2020	12.211,00	33	1,00000		42,00

2017-18 TEXAS CENSUS

www.ijerpi.org

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

MÉTODO DE CÁLCULO	INFORMAÇÕES DE VARIÁVEIS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	Geração de Energia	R\$ 1,00	45,51%
JAN/20	42			Transmissão	R\$ 1,00	4,77%
DEZ/19	38			Distribuição (Cosem)	R\$ 6,85	29,95%
NOV/19	30			Perdas de Energia	R\$ 1,84	8,05%
OCT/19	33			Encargos Setoriais	R\$ 1,52	6,55%
SET/19	30			Tríbutos	R\$ 1,00	4,77%
		ICMS	22,87			
		PIS	22,87			
		COFINS	3,94			

		Total	R\$ 22,87	100%
AGO'19	30			
JUL'19	30			
JUN'19	30			
MAI'19	30			
ABR'19	30			
MAR'19	70			
FEV'19	96			
<hr/>				
Consumo Ativo(xWh) TUSD				
Consumo Ativo(xWh) IE				
TARIFAIS AP/GRADAS				
0,25485000				
0,25087000				

As condições gerais de fornecimento (Portaria Anexa 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e critérios de enquadramento em disponibilidade para consulta, em nove seções tituladas de

Digitized by srujanika@gmail.com

TURMA B E FREQUÊNCIA DAS INTERUPÇÕES					NÍVEL DE TENSÃO		
ÍCONE/COMENTO	VALOR	PERÍODO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
BC	0,00	5,21	10,62	21,26		220	±2%
BC	0,00	3,30	6,60	13,20		220	±2%
BC	0,00	3,03	0,00	0,00		220	±2%

Límite D(OR): 12,22 81,67% - Valor do Enunciado vê-se Límite do Ponto-máximo da Classificação



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:20

Assinado eletronicamente por CLAUDIO MIGUEL JOSE PEREIRA VELHO - 10/02/2020 09:53:20

Número do documento: 2002100933178580000051294464

Núm. 53199663 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, menor impúbere, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 135.655.744-96, portador da cédula de identidade nº 003.831.460 SSP/RN, neste ato representado por sua genitora, Sra. MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.782.444-89, portadora da cédula de identidade nº 002.815.223 SSP/RN, ambos residentes e domiciliados na Rua Planalto Baiano, nº 1108, Potengi, CEP: 59127-350, Natal/RN.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÈZ DE PAULA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal, 28 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima Rodrigues da Silva Souza
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, menor impúbere, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 135.655.744-96, portador da cédula de identidade nº 003.831.460 SSP/RN, neste ato representado por sua genitora, Sra. **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.782.444-89, portadora da cédula de identidade nº 002.815.223 SSP/RN, ambos residentes e domiciliados na Rua Planalto Baiano, nº 1108, Potengi, CEP: 59127-350, Natal/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima Rodrigues da Silva Souza

DECLARANTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 038/2017

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

DATA E HORÁRIO DO FATO: 07/08/2016 ÁS 18:00H

LOCAL DO OCORRIDO: RN QUE LIGA AS CIDADES DE TOUROS/RN E JOÃO CÂMARA/RN

COMUNICANTE: HERLANDERSON ANTÔNIO SILVA DE SOUZA

FILIAÇÃO: TIAGO ANTÔNIO DE SOUZA E GENILDA BEATRIZ SILVA DE SOUZA

RG: 001682785 SSP/RN - CPF: 033.640.654-11

ENDEREÇO: RUA PLANALTO CENTRAL, 1324, CONJ. SOLEDADE II, POTENGI, NATAL/RN

DATA DE NASCIMENTO: 04-04-1979 NATURALIDADE: NATAL/RN

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: XXXXXXXXX PROFISSÃO: MOTORISTA

VITIMA: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, NASCIDO AOS 11/12/2015, FILHO DO COMUNICANTE

DADOS VEICULAR: MARCA/MODELO: CORSA GLS PLACA: MXR 7630, COR: BRANCA, LICENCIADA EM NOME DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA, ANO/MODELO: 1998/1999 RENAVAM: 00711423881

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O COMUNICANTE COMPARCEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA RELATAR QUE NA DATA E HORÁRIO RETROCITADOS SE DESLOCAVA SENTIDO TOUROS/RN; QUE JÁ NA ENTRADA QUE DÁ ACESSO A LAGOA DE BOQUEIRÃO, TOUROS/RN, UM VEÍCULO, NÃO IDENTIFICADO, QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO, EM ALTA VELOCIDADE, O ATINGIU FRONTALMENTE; QUE DESMATEOU E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL MONSENHOR VALFREDO GURGEL, NATAL/RN. NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

TESTEMUNHAS: NÃO INFORMOU

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: REGISTRADO O B.O, ENTREGUE UMA VIA AO COMUNICANTE, ENCAMINHADO PARA DESPACHO DO DPC.

TOUROS/RN, 12 DE JANEIRO DE 2017.

ADRIANA DANTAS RIBEIRO
VITIMA/COMUNICANTE

APC AR.MATEIA - MÁTRICULA 122.865-0

RUA ADRIANA DANTAS RIBEIRO, S/N, TOUROS-RN, FONE: 3263-3980





BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
PEDIATRIA

PACIENTE ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
DATA DE ENTRADA 07/08/2016 **HORA** 20:57 **Nº BAA** 196867

IDADE 0 **SEXO** M **ETNIA** Pardo
CARTÃO SUS 700007844920704 **ESTADO CIVIL** Solteiro(a)

CPF - RG -
NOME DA MÃE MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA
NOME DO PAI HERLANDERSON ANTONIO SILVA DE SOUZA
NASCIMENTO 11/12/2015 **NATURALIDADE** Natal-RN
TELEFONE (84) 9180-3716/(84) **PROFISSÃO** -
8156-1638

RUA/AV. SITIO ANGICOS DE FORA **Nº** SN
COMPLEMENTO - **BAIRRO** AREA RURAL
CEP 59585-000 **CIDADE** São Miguel do Gostoso-RN
ORIGEM Ambulância - Interior **MOTIVO** Acidente de Trânsito / Carro - Carro
ACID. DE TRABALHO Não **USUÁRIO** Celeide

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PEDIATRIA

PACIENTE ARTHUR MIGUEL SILVA DE SOUZA
DATA DE 07/08/2016 **HORA** 20:57 **Nº BAA** 196867
ENTRADA
IDADE 0 **SEXO** - **ETNIA** -
CARTÃO SUS - **ESTADO** -
CIVIL
CPF - **RG** ---
NOME DA MÃE -
NOME DO PAI -
NASCIMENTO 01/12/2015 **NATURALIDADE**
TELEFONE (84) 9180-3716 **PROFISSÃO** -
RUA/AV. - **BAIRRO** -
COMPLEMENTO -
CEP - **CIDADE** São Miguel do Gostoso-RN
ORIGEM Ambulância - Interior **MOTIVO** Acidente de Trânsito / Carro - Carro
ACID. DE TRABALHO Não **USUÁRIO** Celeide

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A *Want* can indicate a general feeling
B *Want* can indicate a specific goal
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES	
TOMOGRAFIA/HMWG	
Data: 08/08/08	Hora: 21:15
Técnico: <i>Concha</i>	
Exame: <i>TC crânio e cervical</i>	
Médico: <i>FC fonoaudiólogo</i>	

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 99513-4442

ULTRASSONOGRAFIA
Realizado em 09/08/16 Hora 11:08
Téc. Ent. Edson HBD-T

ULTRASSONOGRAFIA	
Realizado em:	12/08/16
Hora:	16:15h
Téc. EPI:	<u>82</u>



ALGORITMO PI (SUFORTE BÁSICO DE VIDA): 1- AVALE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA 2- PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) 3- PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEA) 4- ABRA VIA AÉREA 5- AVALE DISPOSITIVO BOLSA (VALVA, MASCARILLA, BRANQUILLO, OU FEMURAL) 6- AVALE PULSO CAROTÍDEO (BRANQUILLO, OU FEMURAL) 7- SE PULSO CAROTÍDEO, APlique CHOCO 360 8- DEA BIFASICO, APlique CHOCO 360 9- RITMO CHOCÁVEL: ANALISE O RITMO 9- RITMO CHOCÁVEL: APlique CHOCO 360 10- RITMO NÃO CHOCÁVEL: REINICIE RECP 11- AVALE O RITMO A CADA 5 CICLOS 12- PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA 13- COLOQUE A MESA

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
<p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo do Responsável</p>	
<p style="text-align: right;">Assinatura e Carimbo do Responsável</p>	

*Caso o espaço destinado para exames seja insuficiente, utilize os recursos adicionais do manual: REVISÃO DE EXAMES, FORMA DE PRESCRIÇÃO E ANEXO DE ROTINA

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE CORA DE GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem com estímulos verbais. Não consegue responder a estímulos dolorosos, mas não está inconsciente (se nota 3)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Olhos abertos, responde verbalmente e compreende os perguntas vedadas (se nota 5)	5
Contudo, não responde às perguntas complexas, mas só responde desorientado e confundido	4
Palavras incompreensíveis (fala incoerente, sem sentido ou não conversacionais)	3
Só responde com reflexos (se nota 2)	2
Assimeto	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. (Por vezes responde quando não é entendido.)	6
Localiza estímulos dolorosos.	5
Reverte estímulos doloros.	4
Protege-se e des (Desorientado).	3
Padre responde à dor (Desorientado).	2
Sem resposta motora.	1

*ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE CORA DE GLASGOW	13-15 = 4 9-12 = 3 5-8 = 2 4-3 = 1 3 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	17-29 = 4 10-16 = 3 6-9 = 2 1-5 = 1 0 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 90 = 4 75-89 = 3 50-74 = 2 < 50 = 1 0 = 0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

0-: Mínimo (preservação de individualidade)
1-: 1º: moderado
2-: 2º: moderado
3-: 3º: leve

* Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:83-84.

** A escala revisada aplica-se a feridos conscientes e que sobrevivem com lesões temporais a 3 meses. As Escala Glasgow e a RTS só devem ser classificadas imediatamente se não for de urgência para os seguintes objectos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

*Escala de Trauma Revisada (RTS): Baseada na escala para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion V.L., Sacco W.L., Copes, et al. A revision of the trauma score. J. Trauma 21(5):624, 1985.



HIMMPAM

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Touros
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado

Nome: ARTURO RICARDO SENA

De: SOUZA

End.: _____

ENCALHAMENTO

BRANCA FEMEA VIVA

DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

HIP #66, GLASSRAY 12,
ABDOMEN ESCLÉSICO E DOLOROS

A PARADA SERIEFICIAL.

SOLICITO AVISIACAO

DA CIRURGIA E EXAMES

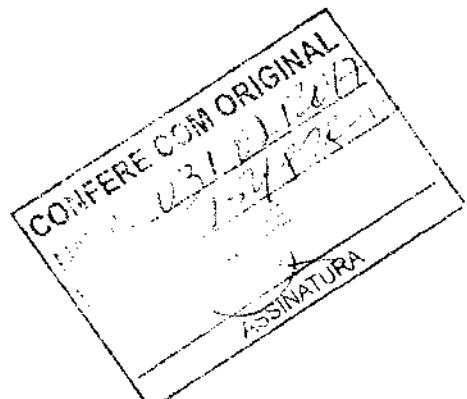
COMPLEMENTARES

Dra. Maia Magdalena
Medico
CRM 5516

Touros/RN, 07/08/2016

TOUROS
CONTRA A DENGUE

USO EXCLUSIVO DO H.M.P.A.M



DATA: SORTE = 771. em MUSV -

FR = 160 bpm

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A FR = 20 imp Act si alterada; ABP flácido

B Sot or em ar ambiente com p/ 90-92%.

C Glasgow = 10

D 23:50 - Peso: 67,5 kg - Alt: 175 cm

E P = 9 kg - Transfuso p/ urinad.

A (ALERGIAS): **NEGA**

M (MEDICAÇÕES EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):

L (LÍQ. E ALIMENTOS INGERIDOS):

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL):

EXAME COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

TC do abdome + Col. Clorid sanguínea
USG Abdome.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS

Anal, fisiológicas

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- 1) SF 9% - 250 ml, EV, etapa rápida; depois manter refe.
- 2) Diprostone - 0,3 ml + 5 ml ABG, EV 6/6h, SN
- 3) Oximetria e monitorização contínua.
- 4) Oz sob m/ 50% se sot/ < 94%.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

SPECIALISTA 1: <i>Almeida el hafed</i>	HORA:	DATA:
SPECIALISTA 2: <i>Medico de plantão</i>	HORA:	DATA:
SPECIALISTA 3: <i>Maternidade Maternidade Neonatal 2001 - Criança 2000</i>	HORA:	DATA:

Assinatura e Carimbo do Médico

Preenchimento correto do boletim de atendimento de urgência produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o paciente e o profissional de saúde.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sárinho

Nome: _____ N° Registro: _____
Serviço: _____ Idade: _____ Leito: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

Final result: $\text{perimeter} = \text{perimeter of } \triangle ABC + \text{length of } AB$

Op de eeuw : halve Alderhoutwijk
hoert keijperechtelijk oecipel

selected 10
leads each column out
selected

sheel

~~Neurochirurgie
CRH 240~~





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Name _____

210:

Idade:

Nº Registro:

DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

2373

- Supreme
- abomin- ab omin ab omin

U.S. 27th Cavalry - from Camp of Interest

32 U.S. 101 Nov 6 1900

$$= \int_{1, \text{fwd}}^{\infty} \exp(-1 - x) \, F(x) \, dx$$

Gebr.) (3rd file

Liminto C. D'Avila Filho
Ginjaria Pediatrka
CRM 3059

18 Sintese Social- Paciente com Ficha Social e seu
documentos. Segundo sua Tia e Maçã presidente
os documentos fixaram no carro do acidente
que o menor foi vítima fundamental com seu
pais e tio. Sua mãe está na CCR.

distrital, avó, vizinha a saúde para crianças e adolescentes na situação de emergência clínica, crianças, agravos de causas específicas, entre outras.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: UTI Pedi. Leito: _____ UTI: Pedi Leito: 3
 Data de admissão: 07/08/2016 Alta: _____ / /
 Nome: Arthur Miguel Silva de Souza Naturalidade: Natal
 Idade: 0 Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: 01/12/2015
 RG: _____ Estado Civil: _____ Nível de Instrução: _____
 Filiação: Pai: Enmanuel Silva de Souza
 Mãe: Maria de Fátima Rodrigues da Silva
 Endereço: Av. Solidade II Cidade: Natal RN
 Telefone: 84-99180-3716 () Residencial () Trabalho () Recado
 Contato: _____ Outros telefones: _____
 Composição familiar: Maria com Pai e Mãe
 Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: _____ Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
 () Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
 Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD
 Intimação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Trazido por familiares (X) Trazido pelo SAMU
 () Socorrido em via pública () Outros meios _____
 () Encaminhado: Hospital de origem: _____

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo? _____
 Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental
 Responsável pelo paciente:
 Parentesco: Tia - M^a Aponeide Rodrigues Telefone: (não tem telefone)
 Endereço do Responsável: _____

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)
 paciente sofreu acidente automobilístico junto com seu Pai
 que também está internado no hospital
 antes que os parentes ficassem no carro
 na hora do acidente. Não prometeu
 ir para a unica

Saída

ito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs. _____
 a hospitalar () Transferência () Destino: _____
 ientações/Encaminhamentos: _____

issão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas exóternas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
UTI PEDIÁTRICA
RESUMO DE ALTA DA UTI PEDIÁTRICA

DATA: 17/08/16 10º DIH

NOME: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA DN = 01/12/2015 IDADE: 8 MESES PESO = 9K G

**HD: TCE (FRATURA BILATERAL HORIZONTAL FRONTOTEMPOROPARIETOCCIPITAL)
TRAUMA ABDOMINAL FECHADO (FRATURA ESPLÉNICA/HEMOPERITÔNEO)
DERRAME PLEURAL À ESQUERDA - 125ML(HEMOTÓRAX)
ANEMIA AGUDA**

HISTÓRIA DA ADMISSÃO: PACIENTE ADMINTIDO NESTA UTI EM 08/08/16, VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM TCE NÃO CIRÚRGICO E TRAUMA ABDOMINAL FECHADO.

RECEBE: DIETA POR SNG= 75ML DE 3/3H (49ML/KG/DIA)

HV: 5031,96 NN

FENITOINA - 5,5MG/KG/DIA

RECEBEU: CONCENTRADO DE HEMACIAS DIA 08/08.

DISPOSITIVOS: AVP E SNG.

CONTROLES:	GANHOS:	PERDAS: EM 24H
T= 36,0 - 37°C	DIETA: 509 ML	DIURESE = 260 ML + NÃO MEDIDA (1,2ML/KG/H)
FC= 80 - 128 BPM	HV: 208,8ML	FEZES: 204
FR = 24--- 43 RPM	MED: 31 ML	RG=0ML
SAT= 95---99%	AE=90ML	PIA=450ML
PAS =100---141 MMHG		
PAD= 61---99 MMHG	BH= +284,8ML (1,31)	
HGT= 91		

INTERCORRÊNCIA: HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL SEM RESÍDUO GÁSTRICO NAS ÚLTIMAS 60 HORAS. EVOLUIU COM DISTENSÃO ABDOMINAL LEVE-MODERADA COM ABDOME FLÁCIDO E HIPERTIMPÂNICO (AEROFAGIA).

EXAMES:

07/08- TC DE CRÂNIO , CERVICAL, TÓRAX E ABDOME.
08/08 - TC CRANIO: FRATURA PARIETO-TEMPORAL ESQUERDA COM HEMATOMA SUBGALEAL ASSOCIADO.
08/08 - TC ABD: HIPODENSIDADE NA PORÇÃO ANTEROSUPERIOR DO BAÇO (FRATURA?). FINA LÂMINA LÍQUIDA INFRA-ESPLÉNICA NA GOTEIRA PARIETOCÓLICA IPSILATERAL.
07/08- US DE ABDOME: PRESENÇA DE PEQUENA QUANTIDADE DE LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE PERITONEAL, EM OTOPROGRAFIA PERIESPLÉNICA (ASPECTO LAMINAR) E CAVIDADE PÉLVICA
09/08/16- US DE ABDOME: HEMOPERITÔNEO DISCRETO. PEQUENA COLEÇÃO LÍQUIDA TRABECULADA ADJACENTE AO HILO ESPLÉNICO. DERRAME PLEURAL À ESQUERDA - 125ML.
USG DE 12/08 : DISCRETA QUANTIDADE DE LÍQUIDO LIVRE NA CAVIDADE ABDOMINAL(HEMOPERITÔNIO) , COLEÇÃO LÍQUIDA NO BAÇO , CONTEÚDO ESPESO(PROVÁVEL HEMATOMA), MEDINDO CERCA DE 2,8 CM , DERRAME PLEURAL A ESQUERDA COM VOLUME ESTIMADO DE 95ML.

PARECER DA NEUROCIRURGIA (10/08/16): ORIENTA REALIZAÇÃO DE TC DE CONTROLE ANTES DA ALTA HOSPITALAR OU SE MUDANÇA DO STATUS NEUROLÓGICO.

EXAME FÍSICO: EGR, ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA, MENOS SONOLENTO, PUPILAS ISOFOTORREATIVAS, MOVIMENTA OS 4 MEMBROS. PÁLIDO + / 4+, PULSOS DE BOA AMPLITUDE, BOA PERFUSÃO TISSULAR. PERSISTE TOSSE PRODUTIVA. EDEMA GENERALIZADO (2/4+)-

AP= MV, SIMÉTRICO, S/ RA. SATO2= 97%

ACV= RCR, EM 2T, BNF, SEM SOPRO , FC=90 PA= 147 X 80

ABDOME = DISTENDIDO POR GASES, RHA+, PEQUENA ESCORIAÇÃO EM ABDOME SUPERIOR, FLÁCIDO.

MEMBROS = DISCRETO EDEMA (+/4+)

CONDUTA:

- MANTIDA A DIETA
- AGUARDO LAUDO DA RNM REALIZADA NO HUOL EM 16/08/16



Liga
Contra o
Câncer

Paciente: 583937 - ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

Idade: 8 Meses Sexo: MASCULINO

Nro. Atend.: 5509899 Nro. Laudo: 93181 Dt. Atend.: 16/08/2016 12:18:18

Convênio: SUS APAC

Solicitante: PATRICIA LIZANDRO ALBERNAZ- CRM: 6457 /RN

Usu. Reab: M3445 Usr. Fech. Laudo:

Usu. Dig: L3350 Dt. Imp: 18/08/2016 08:51:14



RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO-ENCEFÁLICA

TÉCNICA:

- Axial sequência 3D gradiente - echo ponderação T1.
 - Axial e coronal FSE ponderação T2.
 - Axial SWI e FLAIR ponderação T2.
 - Axial sequência ecoplanar ponderada em difusão.
 - Axial, coronal e sagital sequências SE e 3D gradiente - echo ponderadas em T1, após a administração endovenosa do agente paramagnético (gadolínio).
- O CD anexo contém todas as sequências realizadas no exame.

RELATÓRIO:

Presença de pequena coleção laminar com hipersinal em T2 localizada adjacente à tabua externa do crânio em região temporal-occipital direita, sugestiva de pequeno hematoma subgaleal.

Observa-se também mínima coleção subdural laminar em região occipital direita, sem efeito expansivo significativo.

Presença de áreas corticais com hipersinal em T1 e hipossinal em T2 e realce giriforme pós-contraste localizadas em regiões parieto-occipitais parassagitais, sendo mais extensa à esquerda, sem efeito expansivo significativo, notando-se leve restrição à difusão das moléculas da água. Nota-se também hipersinal na sequência FLAIR dos sulcos cerebrais destas áreas.

Restante do parênquima encefálico sem alteração significativa de sinal.

Fluxo habitual ao nível das grandes artérias dos sistemas carotídeo e vértebro-basilar, segundo os critérios Spin - echo. Discreta proeminência dos sulcos e fissuras cerebrais, provavelmente relacionado a alargamento fisiológico dos paços sub-aracnoides nesta faixa etária.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Evaluado por Ressonância Magnética evidenciando imagem sugestiva de pequeno hematoma subgaleal em região temporal-occipital direita e pequena coleção laminar subdural sugestiva de pequeno hematoma residual em região occipital direita, sem efeito expansivo.

Presença de lesões córtico-subcorticais contendo produtos de degradação do sangue e realce giriforme pós-contraste localizadas em regiões occipitais parassagitais, sendo mais extensa à esquerda. Nota-se também hiperintensidade de lesões isquêmicas relacionadas a vasoespasm decorrente da possível hemorragia subaracnóidea associada. A umática deve ser considerada no diagnóstico diferencial. Sugere-se controle evolutivo com 3 meses para reavaliação.

MANUEL MOREIRA NETO
CRM: 3445

IDADE I
Hospital Dr. Luiz Antônio
a Dr. Mário Negócio, 2267
Betas, Natal/RN
CEP 59040-000
(84) 4009.5400
e-mail: adm.mta@liga.org.br

UNIDADE II
CECAN
Av. Miguel Castro, 1356
Dix-Sept Rosado, Natal/RN
CEP 59075-740
Tel: (84) 4009.5501
E-mail: adm.cecan@liga.org.br

UNIDADE III
Policlínica
Rua Silvio Périgo, 121
Alegrete, Natal/RN
CEP 59040-150
Tel: (84) 4009.5601
E-mail: adm.pol@liga.org.br

UNIDADE IV
Hosp. de Oncologia do Seridó
Av. Dr. Célio de Souza Dantas, 560
Centro, Caicó/RN
CEP 59300-000
Tel: (84) 3421.1585
E-mail: adm.hos@liga.org.br

CENTRAL DE MARCAÇÃO: 4009.5600





Paciente: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

Nascimento: 11/12/2015, 3 ano (s)

Médico Solicitante: Dra. GRACIA LEITE

Código Paciente: 9314

Data: 06/05/2019

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de 1,5 Tesla, com aquisição de imagens em sequências multiplanares com bobinas específicas, ponderadas em T2, FLAIR, T1 pré e pós-contraste, Gradiente Eco e Difusão. Realizado análise comparativa com exame anterior do dia 16/08/2016.

RELATÓRIO:

Áreas de encefalomácia promovendo redução volumétrica dos giros e acentuação dos espaços líquoricos adjacentes localizadas na porção medial de ambos os lobos occipitais, em topografia da área de alterações de sinal descrita no exame prévio, provavelmente por sequela de selão isquêmica (vasoespasmo?). Destaca-se ainda a presença de gliose na substância branca occipital bilateral, também com aspecto sequelar.

Restante do hemisférios cerebrais simétricos, com distribuição normal dos giros, boa diferenciação entre o córtex e a substância branca.

Hipocampos simétricos com dimensões e sinal preservados.

Afilamento da porção mais posterior do corpo caloso.

Tálamos e núcleos da base com morfologia e sinal conservados.

Sistema ventricular de morfologia, dimensões e intensidade de sinal normais.

Aspecto habitual dos sulcos corticais, cisternas e fissuras.

Linha média centrada. Ausência de coleções extra-axiais.

Mesencéfalo, ponte e bulbo sem alterações.

Hemisférios e vermis cerebelar com morfologia e sinal preservados.

Cisterna dos ângulos ponto-cerebelares livres.

Não se evidenciam áreas de reforço patológico após a administração de contraste endovenoso ou restrição de difusão.

Fluxo habitual dos principais vasos intracranianos segundo os critérios spin-echo.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ressonância magnética do crânio evidenciando áreas de encefalomácia acometendo os lobos occipitais bilaterais, na topografia das alterações descritas no exame anterior, com aspecto sequelar, provavelmente secundárias a lesões isquêmicas pregressas

Assinado Por:

THADEU ALEXANDRE PAULINO DE SOUSA
CRM-RN 5447 / RADIOLÓGISTA

R. Maxaranguape, 514 / 7º andar - Natal/RN, 59020-160

Telefone: +55 84 3027-3174 - +55 84 3020-7197 - E-mail: resonancia.saulo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009332708600000051294484>
Número do documento: 20021009332708600000051294484

Num. 53200483 - Pág. 3



Paciente: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
Nascimento: 11/12/2015, 3 ano (s)
Medico Solicitante: Dra. GRACIA LEITE

Código Paciente: 9314
Data: 06/05/2019

(vasoespasma?).
Afilamento da porção mais posterior do esplênio do corpo caloso, também com aspecto
sequelar.

Laudo gerado: 06/05/2019 14:06. Para baixar uma cópia, acesse <http://radiologista.com.br/Consulta>, utilize data/hora e a chave: WoAmAoap.

Laudo gerado: 06/05/2019 14:06.

Laudado Por:

THADEU ALEXANDRE PAULINO DE SOUSA
CRM-RN 5447 / RADIOLISTA

R. Maxaranguape, 614 | Tiro! - Natal/RN, 59020-160

Telefone: (84) 3027-3024 / (84) 3220-5497 - Email: ressonanciaslm@gmail.com

20200483



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009332708600000051294484>
Número do documento: 20021009332708600000051294484

Num. 53200483 - Pág. 4

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Maio 2019 - Versão 1.0 - V1.0

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges
CRM: 4256
Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camara
417 (84)4002-3633
Cidade:Natal
UF: RN

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Dr. Jefferson dos Santos Borges
CRM-RN 4256

1ª Via retenção da Farmácia ou Drograria
2ª Via orientação ao Paciente

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges
CRM: 4256
Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camara
417 (84)4002-3633
Cidade:Natal
UF: RN

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Dr. Jefferson dos Santos Borges
CRM-RN 4256

1ª Via retenção da Farmácia ou Drograria
2ª Via orientação ao Paciente

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Paciente: Arthur Miguel Rodrigues Souza
CPF: 135.655.744-96
Nº da Carteira: 30101078921015
Endereço: R Planalto Balano 1108 NATAL RN
Prescrição:
DEPAKENE Xpe 50mg/ml fr 100ml - 2 FRASCO - 2X/Dia (ORAL)
Dar 3ml de 12/12 horas

Paciente: Arthur Miguel Rodrigues Souza
CPF: 135.655.744-96
Nº da Carteira: 30101078921015
Endereço: R Planalto Balano 1108 NATAL RN
Prescrição:
DEPAKENE Xpe 50mg/ml fr 100ml - 2 FRASCO - 2X/Dia (ORAL)
Dar 3ml de 12/12 horas

Data : 30/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:
Ident: _____ Orgão Emissor: _____
End:
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

Data : 30/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:
Ident: _____ Orgão Emissor: _____
End:
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

Assinatura do Farmacêutico Data / /
Assinatura do Farmacêutico Data / /

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1^a Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2^a Via orientação ao Paciente

Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges

CRM: 4256

Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camara
417 (84)402-3633

UF:RN

Dr. Jefferson dos Santos Borges
CRM-RN 4256

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Cidade:Natal

UF: RN

1^a Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2^a Via orientação ao Paciente

Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges

CRM: 4256

Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camara
417 (84)402-3633

UF:RN

Dr. Jefferson dos Santos Borges
CRM-RN 4256

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente: Arthur Miguel Rodrigues Souza
CPF: 135.655.744-96
Nº da Carteira: 3010078921015
Endereço: R Planalto Baiano 1108 NATAL RN

Prescrição:

DEPAKENE Xpe 50mg/ml fr 100ml - 4 FRASCO - 2X/Dia (ORAL)
Dar 6ml de 12/12 horas - contínuo

DEPAKENE Xpe 50mg/ml fr 100ml - 4 FRASCO - 2X/Dia (ORAL)
Dar 6ml de 12/12 horas - contínuo

Prescrição:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges	
CRM: 4256	
Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camara 417 (84)402-3633	
UF:RN	
Cidade:Natal	
Assinatura do Farmacêutico Data / /	

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: _____	
Ident: _____ Orgão Emissor: _____	
End: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Assinatura do Farmacêutico Data / /	



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
Até 15 dias de validade
RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
Até 15 dias de validade

1^a Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2^a Via orientação ao Paciente

Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges

CRM: 4256

UF:RN

Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camarao
417 (84)4002-3633

Dr. Jefferson dos Santos Borges
Neuro pediatra
CRM/RN 4256

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Cidade:Natal

UF: RN

Paciente: Arthur Miguel Rodrigues Souza
CPF: 135.655.744-96

Nº da Carteira: 3010078921015

Endereço: R Planalto Baiano 1108 NATAL RN

Prescrição:

DEPAKENE Xpe 50mg/ml fr 100ml - 1 FRASCO - 2X/Dia (ORAL)
Dar 2ml de 12/12 horas CONTÍNUO

1^a Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2^a Via orientação ao Paciente

Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges

CRM: 4256

UF:RN

Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camarao
417 (84)4002-3633

Dr. Jefferson dos Santos Borges
Neuro pediatra
CRM/RN 4256

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Cidade:Natal

UF: RN

Paciente: Arthur Miguel Rodrigues Souza
CPF: 135.655.744-96

Nº da Carteira: 3010078921015

Endereço: R Planalto Baiano 1108 NATAL RN

Prescrição:

DEPAKENE Xpe 50mg/ml fr 100ml - 1 FRASCO - 2X/Dia (ORAL)
Dar 2ml de 12/12 horas CONTÍNUO

Data : 28/02/2019

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident: _____ Orgão Emissor: _____

End:

Cidade: _____ UF: _____

Assinatura do Farmacêutico Data _____ / _____ / _____

Data : 28/02/2019

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome:

Ident: _____ Orgão Emissor: _____

End:

Cidade: _____ UF: _____

Assinatura do Farmacêutico Data _____ / _____ / _____



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DE POTENGI **PREFEITURA DO NATAL**
Av. Senhor Bonfim, S/N - Potengi
CEP 59120-000 - Natal/RN
NATAL (84) 3232-4450 / 4451 **RECEITUÁRIO**

Unidade de Saúde: _____
Nome: Arthur M. R. Souza Registro nº: _____
Clínica: _____ Enfermaria: _____

Solicito os exames:
Eletroencefalograma

Notícias:

Sd. convulsões.

Local: _____

10 FEB. 2019

Data: _____

Médico- CRM/CRO

Dr. Cicero Borges
MÉDICO
CRM/RN 9351



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009332903400000051294494>
Número do documento: 20021009332903400000051294494

Num. 53200493 - Pág. 4

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL



N A T A L

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome Completo:	
CRM:	UF: Nº:
Endereço Completo e Telefone:	
Cidade: UF:	

1^a VIA FARMÁCIA
2^a VIA PACIENTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DE POTENGI
Av. Senhor Bonfim, S/N - Potengi
CEP 59120-000 - Natal/RN
Tel.: (84) 3232-4450 / 4451

Paciente: Arthur Miguel R. Souza

Endereço: R. Planalto Serrano 109 - Natal

Prescrição: Septikene 50 mg/ml - 01 frp
2,0 ml de 12/12/11

*11/12/2020
Mafra LIMA
Mafra
CRM 1534*

*13
4
30/9*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:	
Ident.:	Órg. Emissor:
End.:	
Cidade: UF:	
Telefone:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA:





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Jefferson Dos Santos Borges

CRM: 4256 UF:RN

Endereço Completo e Telefone: R Felipe Camaraao
417 (84)4002-3633

Cidade:Natal UF: RN

Paciente: Arthur Miguel Rodrigues Souza

CPF: 135.655.744-96

Nº da Carteira: 3010078921015

Endereço: R Planalto Bairão 1108 NATAL RN

Prescrição:

DEPAKENE Xpe 50mg/ml fr 100ml - 4 FRASCO - 2X/Dia (ORAL)
Dar 6ml de 12/12 horas contínuo

1º Via retenção da Farmácia ou Drogaria
2º Via orientação ao Paciente

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Dr Jefferson dos Santos Borges
Neuro Pediatria
CRM-RN 4256

Data : 09/01/2020

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Orgão Emissor: _____

End: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data ____/____/____





PREFEITURA DO NATAL
Av. Senhor Bomfim, S/N - Potengi
CEP 59000-000 - Natal/RN
RECEITUÁRIO
Tel.: (84) 3232-4450 / 4451

Unidade de Saúde:

Nome: Artheve Alves P. Góes Registro: 03989

Clinica: _____ Enfermaria: 03989

Encominhamento

do seu registro

criou a apresentou hoje

2º episódio consecutivo

o fuii dentro da clin

do nome:

M/ catarrato mucoso

o pupilas fotoreceptores

SC/SP/ABP = M/ cat ^o exame
los normais

HD = ep episie (?)

Local:

10/02/19

Médico- CRM/CRO

Data:

10/02/19

Dra. Jessica Marry Jacome Gurgel
CRM: 533





PREFEITURA DO NATAL

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde:

Nome: Antônio Lopes Registro n° 200210093318580000051294496

Clinica: _____ Enfermaria: 2260000

Assento de paciente

do meu paciente

Nome: Antônio Lopes

2º apneocôlio contínuo

Clinic: Univas Un. 24h

do horário

Maintendo ambiente

o respirar facilmente

des/lat rápidas e curta duração

sono normal

ex: respiração

Local: 200210093318580000051294496

Médico- CRM/CRO

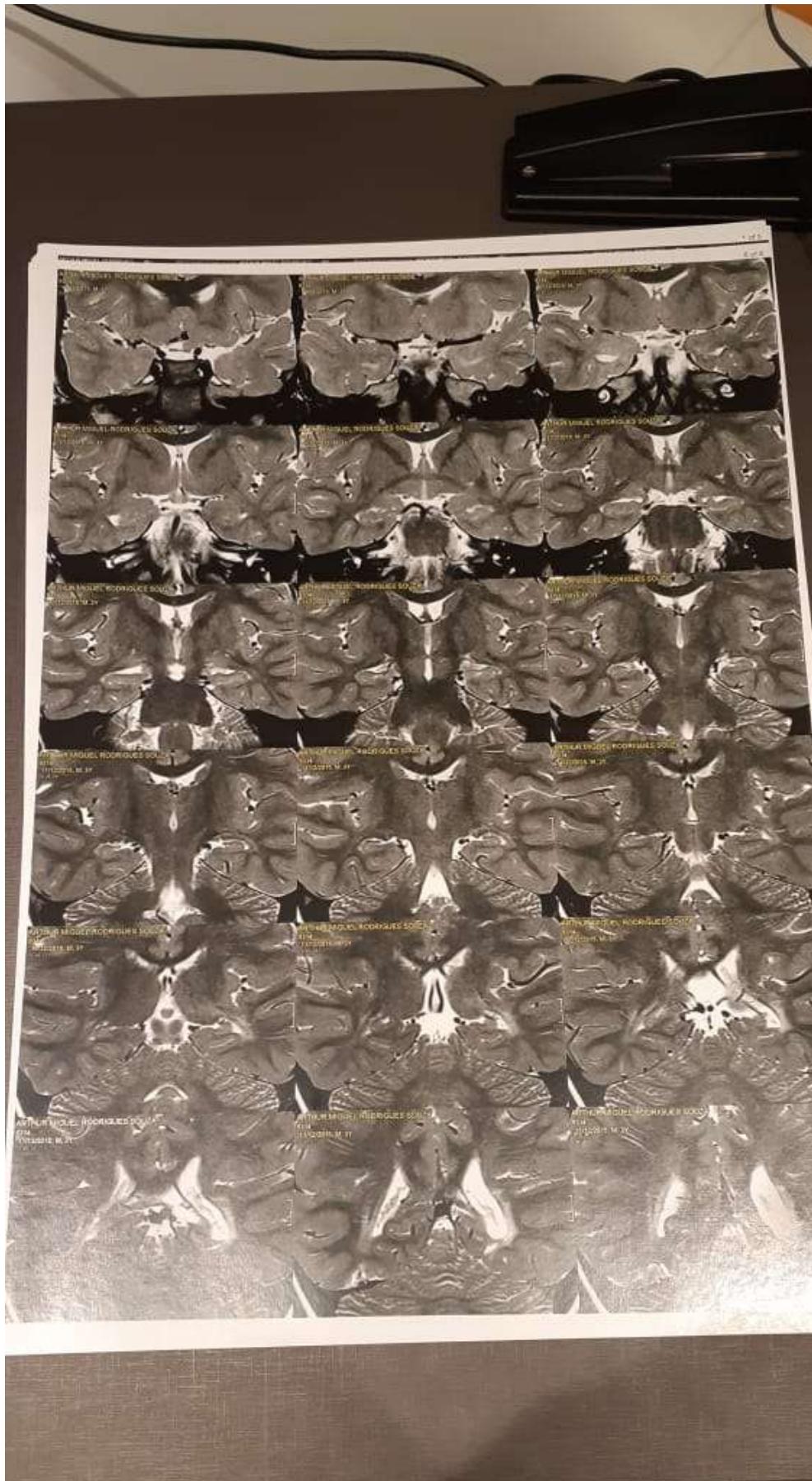
Data: 10/02/20





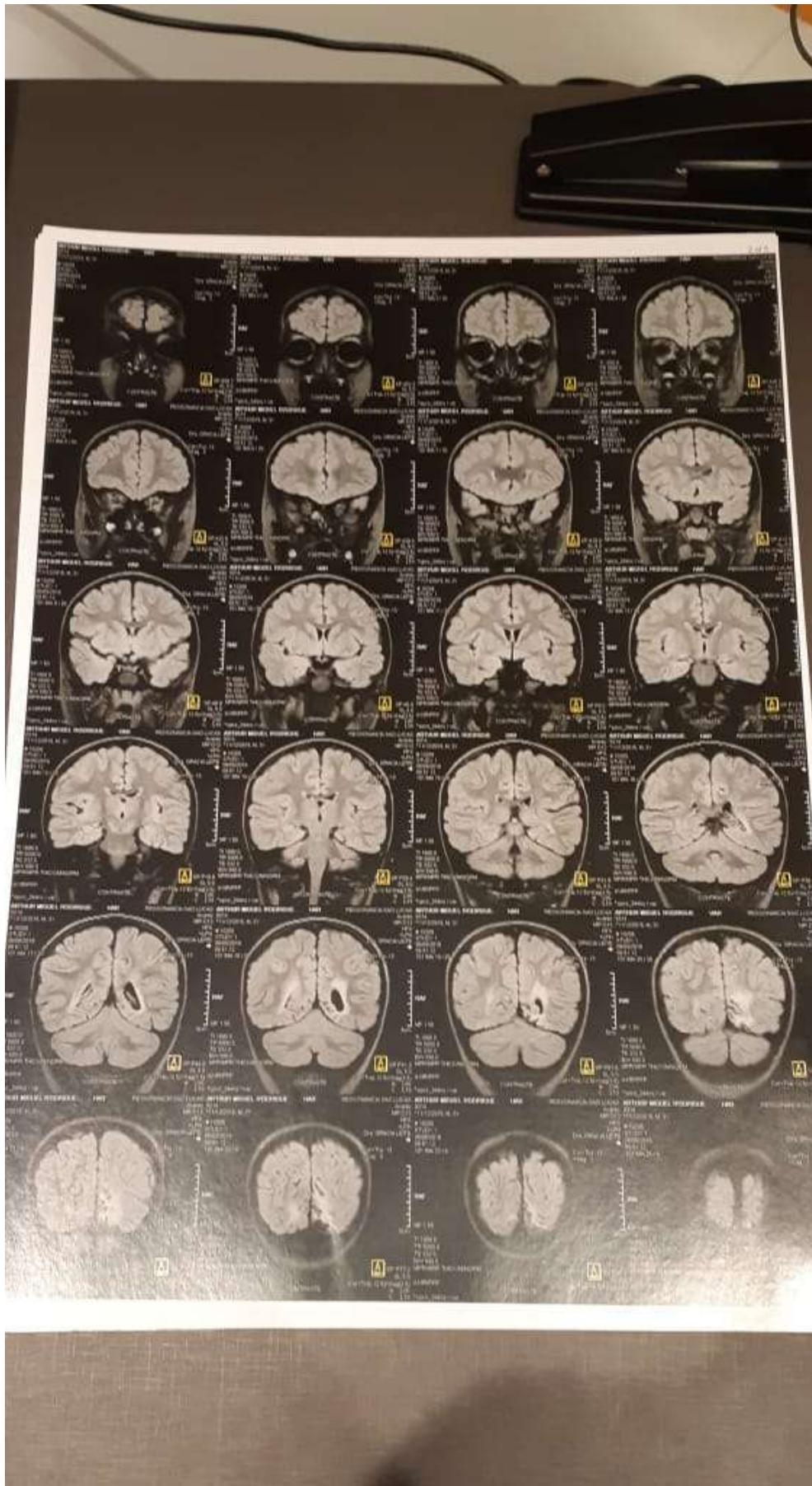
Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009333286500000051294497>
Número do documento: 20021009333286500000051294497

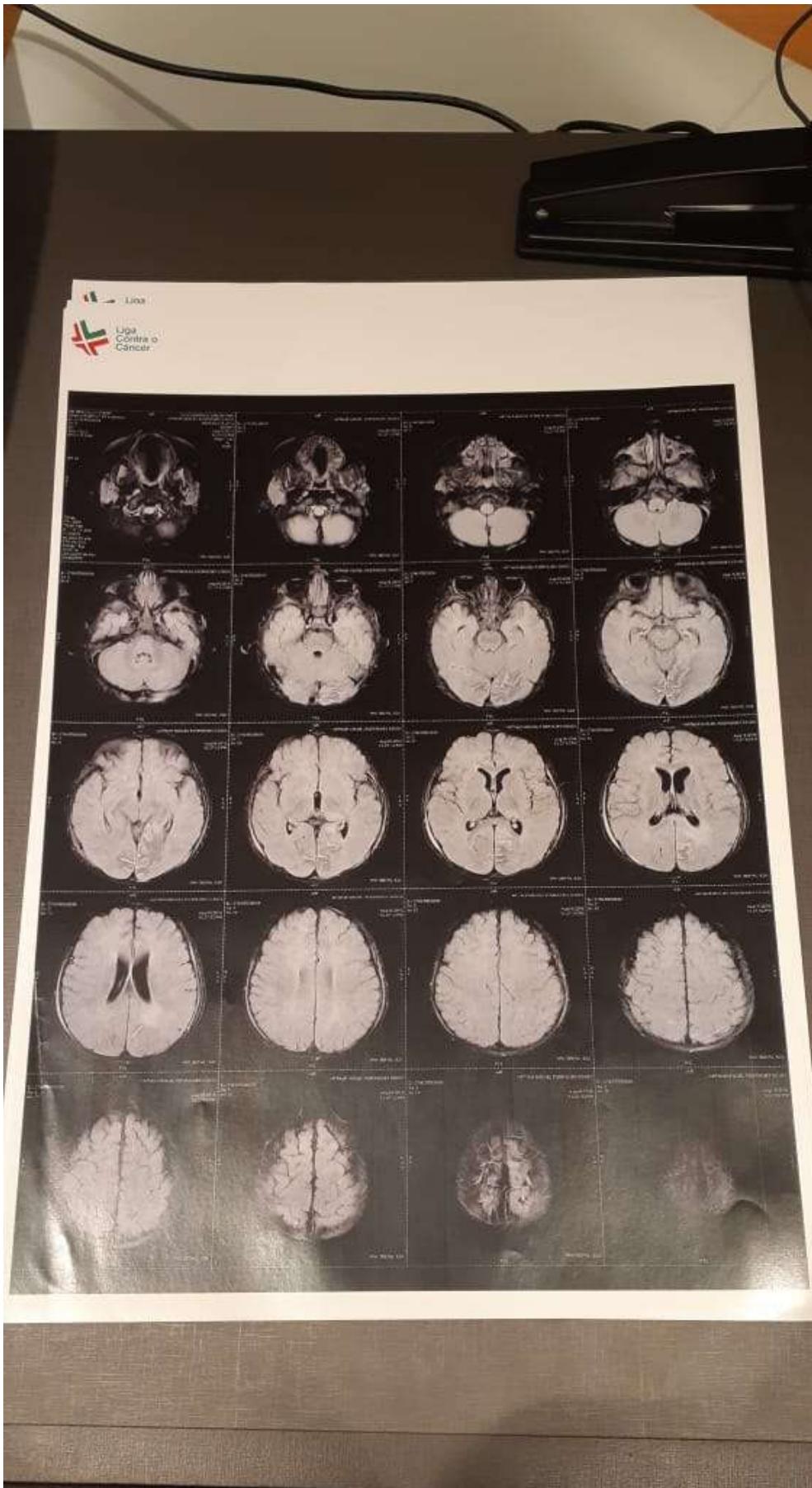
Num. 53200496 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002100933286500000051294497>
Número do documento: 2002100933286500000051294497

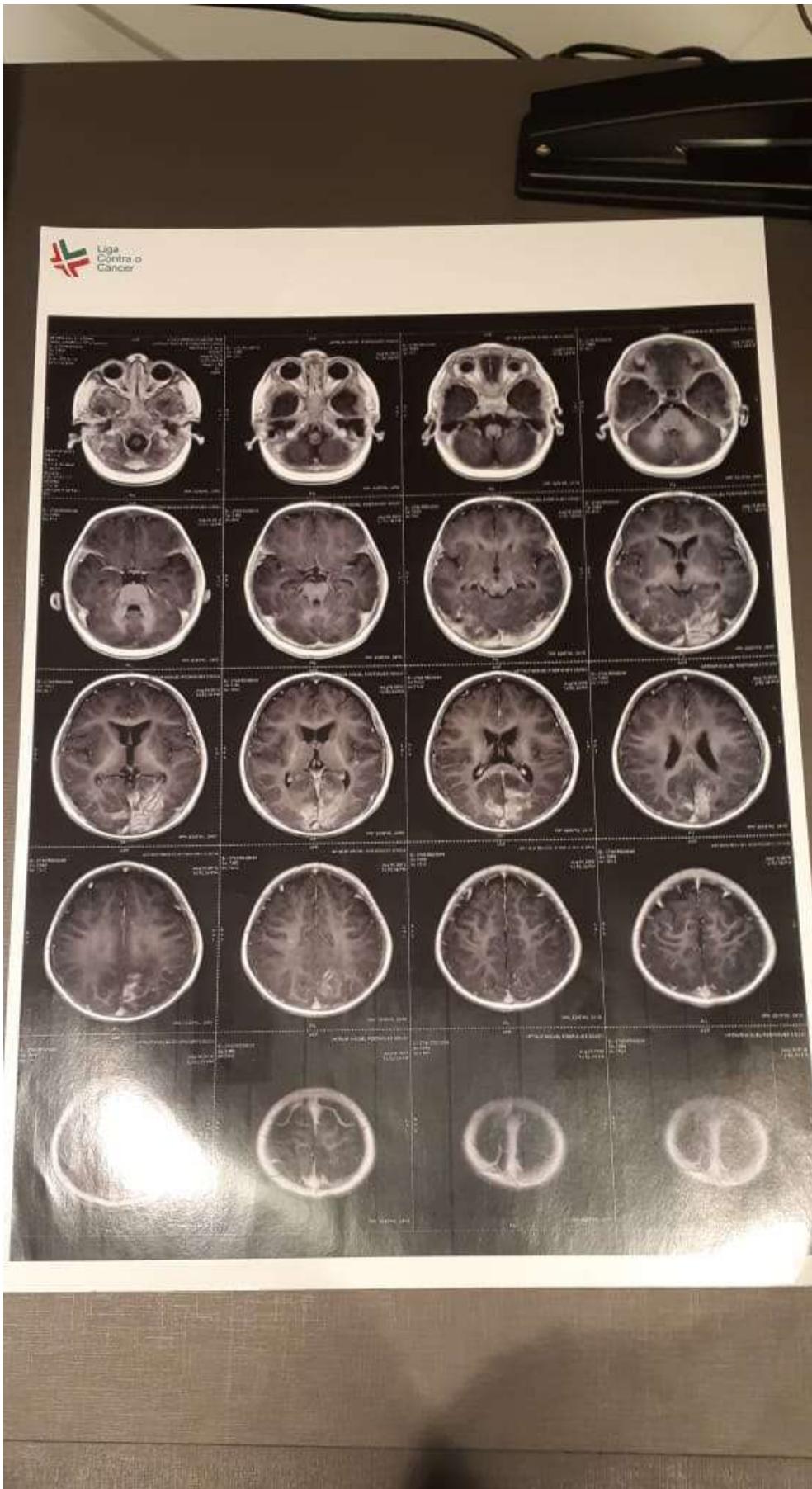
Num. 53200496 - Pág. 2

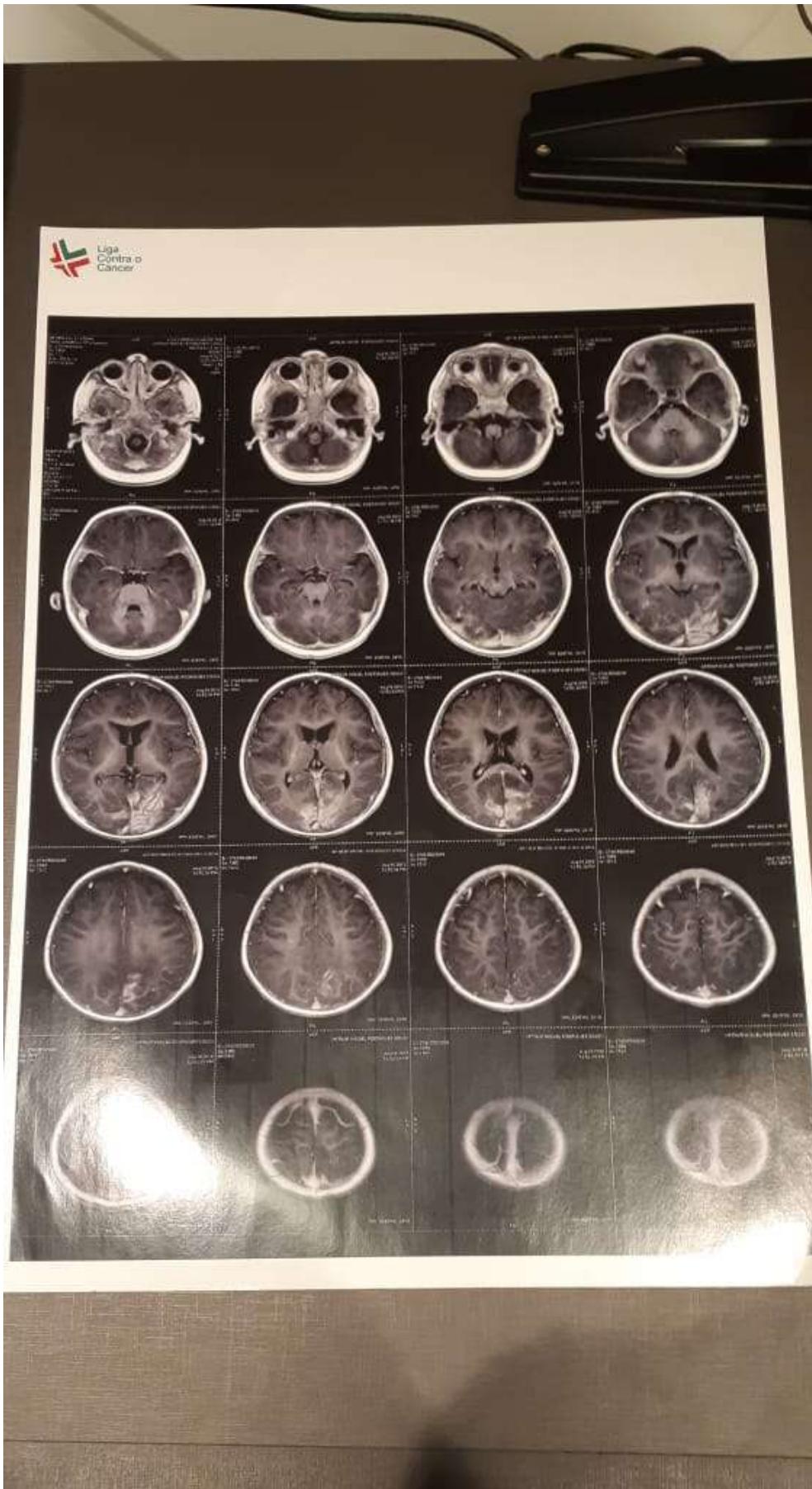


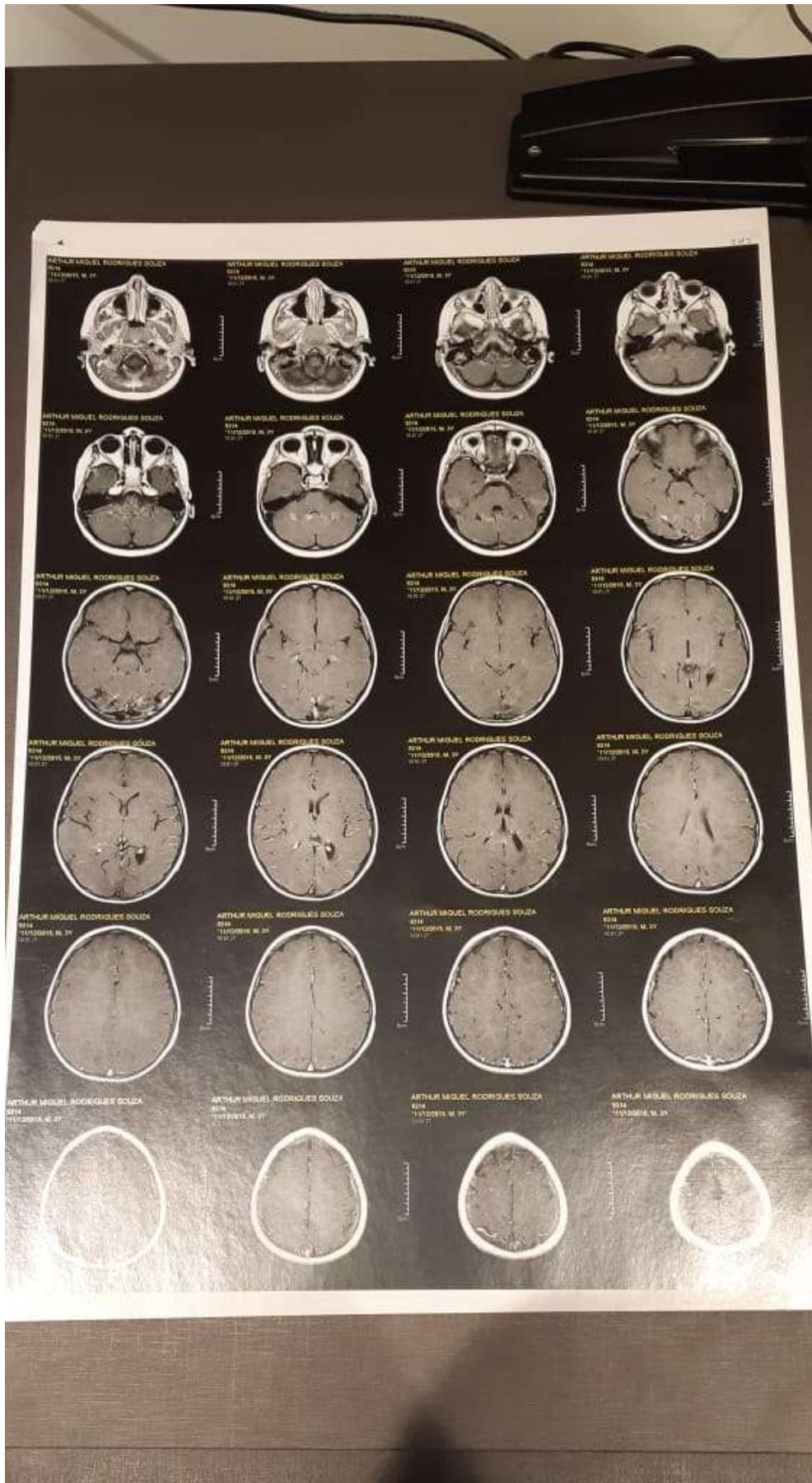


Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009333286500000051294497>
Número do documento: 20021009333286500000051294497

Num. 53200496 - Pág. 4









GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome: ARTHUR MIGUEL SILVA DE SOUZA

Data: 12/08/16

ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL

Figado, rins e vesícula biliar sem alterações detectáveis pelo método.

Baço apresentando uma pequena coleção líquida anecoica, com finas trabéculas internas, medindo 2,8 x 1,4 cm.

Discreta quantidade de líquido livre na cavidade abdominal.

Bexiga urinária repleta, com conteúdo anecoico habitual.

Presença de líquido livre na cavidade pleural esquerda, com volume estimado em 95ml.

Impressão Diagnóstica:

- Discreta quantidade de líquido livre na cavidade abdominal (hemoperitônio).
- Colecção líquida no baço, conteúdo espesso (provável hematoma), medindo cerca de 2,8 cm.
- Derrame pleural à esquerda, com volume estimado em 95ml.

Dr. Flávio Henrique F. de M. Andrade
CRM 5444





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome: ARTHUR MIGUEL SILVIA DA SOUZA Data: 07.08.16

ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME (fast)

- Fígado, vesícula biliar, pâncreas, baço, rins e bexiga sem anormalidades detectáveis pelo método ecográfico.
- Presença de pequena quantidade de líquido livre na cavidade peritoneal, em topografia periesplênica (aspecto laminar) e cavidade pélvica.

Dr. Zankennedy Jales de Queiroz
CRM 3104





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome: ARTHUR MIGUEL SILVA DE SOUZA

Data: 12/08/16

ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL

Fígado, rins e vesicula biliar sem alterações detectáveis pelo método.

Baço apresentando uma pequena coleção líquida anecoica, com finas trabéculas internas, medindo 2,8 x 1,4 cm.

Discreta quantidade de líquido livre na cavidade abdominal.

Bexiga urinária repleta, com conteúdo anecoico habitual.

Presença de líquido livre na cavidade pleural esquerda, com volume estimado em 95ml.

Impressão Diagnóstica:

- Discreta quantidade de líquido livre na cavidade abdominal (hemoperitônio).
- Coleção líquida no baço, conteúdo espesso (provável hematoma), medindo cerca de 2,8 cm.
- Derrame pleural à esquerda, com volume estimado em 95ml.

Dr. Flávio Henrique F. de M. Andrade
CRM 5444



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM VIDA IMAGEM.
ELETROENCEFALOGRAAMA - HAPC COMPLE
Nº Pedido: 29448874

Data 18/02/2019
Pag 1 de 1

Paciente...: 14367182 ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

Nascimento: 11/12/2015 Sexo: M

CPF: 08178244489

Endereço: R PLANALTO CENTRAL 1324 POTENGI NATAL RN 59000000

Tel.: 98122-2921

Convenio...: HAPVIDA NATAL

Matrícula...: 30101078921015025

Solicitante: Dr(a) JEFFERSON DOS SANTO

Queixa Principal:

Exame:

ELETROENCEFALOGRAAMA EM SONO

!\$ÄP. "

5701924511

Registro eletroencefalográfico obtido em sono induzido, sob condições técnicas satisfatórias.

Atividade elétrica cerebral de fundo simétrica e organizada, constituída por ondas lentas, teta e delta difusamente, de voltagem média, às quais se associam grafoelementos próprios do sono.

Foram registradas descargas de ondas agudas seguidas de ondas lentas de projeção posterior bilateralmente, mais acentuadas à esquerda e região de linha média.

Conclusão: EEG evidenciando sinais de atividade epileptiforme posterior bilateral.

24/2
RODRIGO SOUZA RIBEIRO - CRM 17639-CE

Profissional com Especialização

NEUROLOGIA - RQE Nº: 9082 NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA -
RQE Nº: 9091

R7944

Impresso por: EDILENEE

Em: 25/02/2019 07:56:35



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009333391600000051295098>
Número do documento: 20021009333391600000051295098

Num. 53200497 - Pág. 4



RESSONÂNCIA SÃO LUCAS

SUA SAÚDE EM ALTA DEFINIÇÃO

Paciente: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

Nascimento: 11/12/2015, 3 ano (s)

Médico Solicitante: Dra. GRACIA LEITE

Código Paciente: 9314

Data: 06/05/2019

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de 1,5 Tesla, com aquisição de imagens em sequências multiplanares com bobinas específicas, ponderadas em T2, FLAIR, T1 pré e pós-contraste, Gradiente Eco e Difusão. Realizado análise comparativa com exame anterior do dia 16/08/2016.

RELATÓRIO:

Áreas de encefalomácia promovendo redução volumétrica dos giros e acentuação dos espaços liquóricos adjacentes localizadas na porção medial de ambos os lobos occipitais, em topografia da área de alteração de sinal descrita no exame prévio, provavelmente por sequela de selão isquêmica (vasoespasmo?). Destaca-se ainda a presença de gliose na substância branca occipital bilateral, também com aspecto sequelar.

Restante do hemisférios cerebrais simétricos, com distribuição normal dos giros, boa diferenciação entre o córtex e a substância branca.

Hipocampos simétricos com dimensões e sinal preservados.

Afilamento da porção mais posterior do corpo caíoso.

Tálamos e núcleos da base com morfologia e sinal conservados.

Sistema ventricular de morfologia, dimensões e intensidade de sinal normais.

Aspecto habitual dos sulcos corticais, cisternas e fissuras.

Linha média centrada. Ausência de coleções extra-axiais.

Mesencéfalo, ponte e bulbo sem alterações.

Hemisférios e vermis cerebelar com morfologia e sinal preservados.

Cisterna dos ângulos ponto-cerebelares livres.

Não se evidenciam áreas de reforço patológico após a administração de contraste endovenoso ou restrição a difusão.

Fluxo habitual dos principais vasos intracranianos segundo os critérios spin-echo.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ressonância magnética do crânio evidenciando áreas de encefalomácia acometendo os lobos occipitais bilaterais, na topografia das alterações descritas no exame anterior, com aspecto sequelar, provavelmente secundárias a lesões isquêmicas pregressas

Laudado Por:

THADEU ALEXANDRE PAULINO DE SOUSA

CRM-RN 5447 / RADIOLOGISTA

R. Maxaranguape, 614 | Tirol - Natal/RN, 59020-160

Telefone: (84) 3027-3024 / (84) 3220-5497 – Email: ressonanciaslm@gmail.com

Pag. 1 de 2



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:35

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021009333506200000051295101>

Número do documento: 20021009333506200000051295101

Num. 53200500 - Pág. 1



Paciente: 583937 - ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

Idade: 8 Meses Sexo: MASCULINO

Convênio: SUS APAC

Nro.Atend.: 5509899 Nro.Laudo: 93181 Dt.Atend.: 16/08/2016 12:18:18

Solicitante: PATRICIA LIZANDRO ALBERNAZ- CRM: 6457 /RN

Usr.Dig:L3350

Usr.Reab: M3445

Usr. Fech. Laudo.:

Dt.Imp: 18/08/2016 08:51:14



RESONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO-ENCEFÁLICA

TÉCNICA:

- Axial sequência 3D gradiente - echo ponderação T1.
- Axial e coronal FSE ponderação T2.
- Axial SWI e FLAIR ponderação T2.
- Axial sequência ecoplanar ponderada em difusão.
- Axial, coronal e sagital sequências SE e 3D gradiente - echo ponderadas em T1, após a administração endovenosa do agente paramagnético (gadolínio).
- O CD anexo contém todas as sequências realizadas no exame.

RELATÓRIO:

- Presença de pequena coleção laminar com hipersinal em T2 localizada adjacente à tabua externa do crânio em região temporo-occipital direita, sugestiva de pequeno hematoma subgaleal.
- Observa-se também mínima coleção subdural laminar em região occipital direita, sem efeito expansivo significativo.
- Presença de áreas corticais com hipersinal em T1 e hipossinal em T2 e realce giriforme pós-contraste localizadas em regiões parieto-occipitais parassagitais, sendo mais extensa à esquerda, sem efeito expansivo significativo, notando-se leve restrição à difusão das moléculas da água. Nota-se também hipersinal na sequência FLAIR dos sulcos cerebrais nestas áreas.
- Restante do parênquima encefálico sem alteração significativa de sinal.
- Fluxo habitual ao nível das grandes artérias dos sistemas carotídeo e vértebro-basilar, segundo os critérios Spin - echo.
- Discreta proeminência dos sulcos e fissuras cerebrais, provavelmente relacionado a alargamento fisiológico dos espaços sub-aracnoides nesta faixa etária.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Avaliação por Ressonância Magnética evidenciando imagem sugestiva de pequeno hematoma subgaleal em região temporo-occipital direita e pequena coleção laminar subdural sugestiva de pequeno hematoma residual em região occipital direita, sem efeito expansivo.
- Presença de lesões córtico-subcorticais contendo produtos de degradação do sangue e realce giriforme pós-contraste localizadas em regiões occipitais parassagitais, sendo mais extensa à esquerda. Nota-se também hiperintensidade de sinal na sequência FLAIR nos sulcos cerebrais desta região, sugerindo hemorragia subaracnóidea associada. A possibilidade de lesões isquêmicas relacionadas a vasoespasm decorrente da possível hemorragia subaracnóidea pós-traumática deve ser considerada no diagnóstico diferencial. Sugere-se controle evolutivo com 3 meses para reavaliação destes achados.

MANUEL MOREIRA NETO

CRM: 3445

UNIDADE I
Hospital Dr. Luiz Antônio
Rua Dr. Mário Negócio, 2267
Quintas, Natal/RN
CEP 59040-000
Tel: (84) 4009.5400
E-mail: adm.hla@liga.org.br

UNIDADE II
CECAN
Av. Miguel Castro, 1355
Dix-Sept Rosado, Natal/RN
CEP 59075-740
Tel: (84) 4009.5501
E-mail: adm.cecanc@liga.org.br

UNIDADE III
Policlínica
Rua Sílvio Péllico, 181
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-150
Tel: (84) 4009.5601
E-mail: adm.pol@liga.org.br

UNIDADE IV
Hosp. de Oncologia do Seridó
Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, 540
Centro, Caicó/RN
CEP 59300-000
Tel: (84) 3421.1585
E-mail: adm.hos@liga.org.br

CENTRAL DE MARCAÇÃO: 4009.5600





Paciente: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
Nascimento: 11/12/2015, 3 ano (s)
Médico Solicitante: Dra. GRACIA LEITE

Código Paciente: 9314
Data: 06/05/2019

(vasoespasma?).

Afilamento da porção mais posterior do esplênio do corpo caloso, também com aspecto sequelar.

Laudo gerado: 06/05/2019 14:06. Para baixar uma cópia, acesse <https://validar.wbsrad.com.br/>, utilize data/hora e a chave: WoAmAoap.

Laudado Por:

THADEU ALEXANDRE PAULINO DE SOUSA
CRM-RN 5447 / RADIOLOGISTA

R. Maxaranguape, 614 | Tirol - Natal/RN, 59020-160
Telefone: (84) 3027-3024 / (84) 3220-5497 -- Email: ressonanciaslm@gmail.com

Pag. 2 de 2



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 10/02/2020 09:33:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200210093383980000051295126>
Número do documento: 200210093383980000051295126

Num. 53200527 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2017

Carta nº: 10850331

A/C: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Sinistro: 3170078940 ASL-0046126/17
Vitima: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
Data Acidente: 07/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000002010

Conta: 00000155669-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	3.375,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE(S): ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, menor impúbere, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 135.655.744-96, portador da cédula de identidade nº 003.831.460 SSP/RN, neste ato representado por sua genitora, Sra. MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.782.444-89, portadora da cédula de identidade nº 002.815.223 SSP/RN, ambos residentes e domiciliados na Rua Planalto Baiano, nº 1108, Potengi, CEP: 59127-350, Natal/RN.

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 1504) -, nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.

§1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 28 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima Rodrigues da Silva Soza
CONTRATANTE



Emenda em anexo



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 11/02/2020 16:44:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111644321540000051376848>
Número do documento: 2002111644321540000051376848

Num. 53287516 - Pág. 1



**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT DA COMARCA DE NATAL,
RIO GRANDE DO NORTE.**

ARTUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, menor impúbere, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 135.655.744-96, portador da cédula de identidade nº 003.831.460 SSP/RN, neste ato REPRESENTADO por sua genitora, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.782.444-89, portadora da cédula de identidade sob o nº 002.815.223 SSP/RN, ambos residentes e domiciliado na Rua Planalto Baiano, 1108, Bairro Potengi, CEP: 59127-350, Natal/RN (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3223-4257, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1

Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ERIC TORQUATO NOGUEIRA - 11/02/2020 16:44:33
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111644329230000051376852>
Número do documento: 2002111644329230000051376852

Num. 53287520 - Pág. 1

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

"Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo"

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II - DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 07/08/2016, por volta das 18:00, na estrada que liga as cidades de Touros/RN e João Câmara/RN, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O acidentado foi socorrido pelo SAMU e conduzido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X da cabeça e tórax, tendo ido posteriormente para a Liga Contra Câncer.

O infortúnio causou escoriações, bem como traumatismo craniano, com hematoma subgaleal em região têmporo-



occipital e pequena coleção laminar subdural sugestiva de pequeno hematoma residual em região occipital à direita. Presença de lesão cortico-subcordiais contendo produtos de degradação do sangue e realce giriforme pós-contrastados.

O exame de ressonância magnética realizado no Hospital São Lucas atesta a evidência de áreas de encefalomácia acometendo os lobos occipitais bilaterais. Na tomografia das alterações descritas no exame interior, com aspecto sequelar, provavelmente secundárias às lesões isquêmicas pregressas.

Como se não bastasse, a parte autora passou a ter ataques de epilepsia após o acidente, conforme documentação em apensa.

Foi submetido a procedimentos médicos diversos para amenizar as fortes dores e os traumas oriundos do infortúnio, ficando internado na UTI durante treze dias, como assim detalha a documentação médico hospitalar apensa.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, visto que sua situação enquadra-se naquelas previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro. Registre-se que o valor do seguro disponibilizado foi de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), equivalente à graduação de 25% (vinte e cinco por cento) de lesão leve associada a crânio-facial, em atenção à tabela de danos corporais do seguro DPVAT.

Ocorre que o valor creditado em favor da parte autora é **inferior** ao que este faz jus, haja vista que o percentual atinente à lesão não correspondeu ao da tabela anexa à Lei 6.194/74, consoante será comprovado mediante a realização de perícia médica judicial, o que desde já se requer.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, **tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser**



apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis



II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *suso* mencionada, tais como exames médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera*



administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de seqüelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das seqüelas oriundas do sinistro.



IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as



cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.

V - DA CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, “e”, adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo. Desta forma, é ineficaz a realização de audiência de conciliação antes da confecção e apresentação do Laudo de Exame Pericial, a ser realizado após citação do réu para oferecimento de contestação bem como de quesitos para a perícia médica, adaptando-se o procedimento para que se alcance a máxima efetividade dos atos processuais.

Constitui poder-dever do magistrado, sempre que não houver prejuízo às partes, adequar o procedimento à pretensão deduzida em Juízo, em observância aos princípios da efetividade, economia e acesso à jurisdição.

Requer, portanto, a adoção do rito ordinário, uma vez que, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL



Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as seqüelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ainda:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ATROPELAMENTO - CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT - JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. [...] 3. Em



se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. 5. Não logrou o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013)

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APelação. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A



MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio...[TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE - TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - HONORÁRIOS - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É plenamente possível pleitear em juízo a complementação de seguro obrigatório pago parcialmente por via administrativa. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. A correção monetária nas ações de cobrança de seguro obrigatório que visam à complementação da verba indenizatória deve incidir a partir da data do pagamento a menor realizado na esfera administrativa. Nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (Ap 124078/2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/05/2011, Publicado no DJE 06/06/2011). (TJ-MT - APL: 00024631120098110003 124078/2010, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 31/05/2011, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/06/2011)



“APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO”.(TJPR – 9^a Câmara Cível - Apelação Cível n.º 0402086-6 - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII – DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. “Ipsis litteris”:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;



III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;
- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?



- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo seqüelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) seqüela(s)? Especifique.
- 12) A(s) seqüela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexo causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.



25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelênciа:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, bem como para comparecer a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 319, VII, do CPC/2015;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **NEUROLOGIA** para apurar as lesões e/ou seqüelas da parte autora;
- d) **Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) **Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, consequentemente, realização de perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;**
- f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial**, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.



g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;

h) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC;

i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;

j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;

k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbências, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requeira retenção dos honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbências por meio de transferência bancária eletrônica de valores depositados em conta vinculada ao juízo, em respeito ao art. 906, parágrafo único, do CPC, para outra conta indicada pelo credor, qual seja: Banco do Brasil, agência 8082-9, conta corrente nº 28.729-6, titular ERIC TORQUATO NOGUEIRA (CPF: 061.387.934-12);

m) Na impossibilidade de atendimento ao item anterior, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato anexo;

n) A intimação do(a) ilustre representante do Ministério Público, na forma do art. 178, II, do CPC.

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.





Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760**

**BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290**

**CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0804606-43.2020.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: U A U D ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

O causídico para, em 15 dias, emendar a inicial, autor não especificado e diversos trechos da peça apresentam XXX, denotando que modelo não fora alterado com os fatos pertinentes, sob pena de indeferimento da exordial.

P. I.

NATAL/RN, 10 de fevereiro de 2020

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS
Juiz de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS - 11/02/2020 17:22:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002111722168170000051304518>
Número do documento: 2002111722168170000051304518

Num. 53210510 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO
NORTE.**

Processo nº 0804606-43.2020.8.20.5001

ARTUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, neste ato
REPRESENTADO por sua genitora, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES
DA SILVA SOUZA**, devidamente qualificados nos autos do processo identificado
em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio
de seu advogado que esta subscreve, informar que a emenda à inicial já se encontra
nos autos, no id 53287520.

Requer, portanto, seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2020.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA

OAB/RN 11760





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0804606-43.2020.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: U A U D ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Recebo a emenda de ID. 53287520.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC).

Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC).

Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Giovanna Dantas Fulco - **CRM/RN 3538**, para funcionar como perito(a).

Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito.

Designada a perícia, intimem-se.

Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018.

Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por carta com AR e por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, justificar o não comparecimento à perícia médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa.



Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público.

Após, façam-me os autos conclusos para sentença.

P.I.Cumpre-se.

NATAL/RN, 24 de março de 2020

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA - 24/03/2020 17:27:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032417271547200000052566606>
Número do documento: 20032417271547200000052566606

Num. 54563794 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

CARTA DE CITAÇÃO

Documento n. 0804606-43.2020.8.20.5001-001

Ao(À) Sr(a). MAPFRE SEGUROS
Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59054-500

Processo n. 0804606-43.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: U A U D ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, extraída dos autos do processo em referência, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, para, querendo, contestar a presente ação, **no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado(a) revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Tudo de conformidade com a petição inicial, despacho a seguir transcrito e demais peças processuais relacionadas nas chaves de acesso infraidentificadas:

Despacho: .Recebo a emenda de ID. 53287520. Defiro o pedido de justiça gratuita. Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC). Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC). Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Giovanna Dantas Fulco - CRM/RN 3538, para funcionar como perito(a). Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito. Designada a perícia, intimem-se. Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018. Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por carta com AR e por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, justificar o não comparecimento à perícia médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Após, façam-me os autos conclusos para sentença. P.I.Cumpra-se. NATAL/RN, 24 de março de 2020 ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA Juiz de Direito (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 23/04/2020 09:19:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004230919104700000053168117>
Número do documento: 2004230919104700000053168117

Num. 55235976 - Pág. 1

ADVERTÊNCIAS: Art. 344 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015). Em caso de oferecimento de contestação (defesa), esta deverá ser feita por escrito e através de Advogado legalmente constituído, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1. A petição inicial e demais peças processuais poderão ser visualizadas/acessadas pelo(a) citando(a) através do sítio do Tribunal de Justiça, na internet, no endereço eletrônico <https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando que, para tanto, seja(m) digitado(s) no campo "Consulta Documentos Processo" as chaves de acesso constante(s) na tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais que desobriga a anexação de quaisquer documentos à presente carta (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial);

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2002100933127240000051294454
01 PETIÇÃO INICIAL (4)	Outros documentos	2002100933138840000051294456
02 CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Certidão de Nascimento	2002100933162760000051294460
03 comprovante de residência	Documento de Comprovação	2002100933178580000051294464
04 PROCURAÇÃO	Procuração	2002100933211770000051294465
05 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Outros documentos	2002100933230210000051294466
06 BOLETIM DE OCORRÊNCIA _0001	Outros documentos	2002100933243120000051294467
07 PRONTUÁRIO MÉDICO 2_0001	Documento de Comprovação	2002100933254760000051294483
08 PRONTUÁRIO E EXAMES (LAUDOS)_0001	Documento de Comprovação	2002100933270860000051294484
09 RECEITURÁRIO MÉDICO_0001	Documento de Comprovação	2002100933290340000051294494
10 ENCAMINHAMENTO NEURO _0001	Documento de Comprovação	2002100933318580000051294496
11 EXAMES DE IMAGEM	Documento de Comprovação	2002100933328650000051294497
12 LAUDOS DE EXAMES_0001	Documento de Comprovação	2002100933339160000051295098
13 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	Documento de Comprovação	2002100933350620000051295101
14 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO 2	Documento de Comprovação	2002100933360480000051295102
15 RESSONÂNCIA	Documento de Comprovação	2002100933383980000051295126
16 REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Ato Administrativo	2002100933395440000051295123
17 CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	Procuração	2002100933405610000051295132
Petição Inicial. Emenda	Petição	2002111644321540000051376848
01 PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos	2002111644329230000051376852
Despacho	Despacho	2002111722168170000051304518
Petição	Petição	2002171723434570000051559782
Despacho	Despacho	2003241727154720000052566606

3. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico;



4. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Natal/RN, 23 de abril de 2020

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Serventuário da Justiça

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos da Portaria 03/2019
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 23/04/2020 09:19:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042309191047000000053168117>
Número do documento: 20042309191047000000053168117

Num. 55235976 - Pág. 3

Cole aqui	 Correios	SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131
			
DESTINATÁRIO: PORTO SEGURO S/A Avenida Prudente de Moraes, 4055 Lagoa Nova 59063200 Natal-RN	TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º <u>21/10/20</u> <u>14:06</u> h 2º <u>26/10/20</u> <u>12:02</u> h 3º <u>27/10/20</u> <u>13:10</u> h		
REMETENTE: 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 7º ANDAR Candelária 59064250 Natal-RN	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desenvolto 8 Falecido		
OBSERVAÇÃO: CITAÇÃO - 0804606-43.2020.8.20.5001-001	DATA DE ENTREGA	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	N° DOC. DE IDENTIDADE		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			

AO REMETENTE



Remetente: 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Rua Doutor Lauro Pinto, 315
7º ANDAR Candelária
59064-250 Natal-RN

Destinatário: PORTO SEGURO S/A
Avenida Prudente de Moraes, 4055
Lagoa Nova
59063-200 Natal/RN

Obs.: CITAÇÃO - 0804606-43.2020.8.20.5001- AR
001



Data de Postagem:
06/10/2020

AO REMETENTE

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

BO625327257BR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

MANDADO DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM

(PJe-JE)

Processo n.: 0804606-43.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: U. A. U. D. A. M. R. S.

Requerido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Região do Mandado: Região 10

O Doutor Roberto Francisco Guedes Lima, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita que, em seu cumprimento, CITE o(a) Sr(a). **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59054-500, para, querendo, contestar a presente ação, **no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado(a) revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, advertindo-lhe que, em caso de oferecimento de contestação (defesa), esta deverá ser feita por escrito e através de Advogado legalmente constituído, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com a petição inicial (vide chaves de acesso infraidentificadas) e despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Recebo a emenda de ID. 53287520. Defiro o pedido de justiça gratuita. Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC). Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC). Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Giovanna Dantas Fulco - CRM/RN 3538, para funcionar como perito(a). Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito. Designada a perícia, intimem-se. Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018. Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por carta com AR e por seu advogado, para, no prazo de 10



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 06/11/2020 11:44:05

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611440539900000059927528>

Número do documento: 20110611440539900000059927528

Num. 62486967 - Pág. 1

dias, justificar o não comparecimento à perícia médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Após, façam-me os autos conclusos para sentença. P.I.Cumpre-se. NATAL/RN, 24 de março de 2020 ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA Juiz de Direito (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

ADVERTÊNCIA:Art. 344 do CPC/2015. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015).

OBSERVAÇÕES:

1. A petição inicial e demais peças processuais poderão ser visualizadas/acessadas pelo(a) citando(a) através do sítio do Tribunal de Justiça, na internet, no endereço eletrônico <https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,bastando que, para tanto, sejam digitadas no campo "Consulta Documentos Processo" as chaves de acesso constantes da tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais que desobriga a anexação de quaisquer documentos ao presente mandado (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial);

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20021009331272400000051294454
01 PETIÇÃO INICIAL (4)	Outros documentos	20021009331388400000051294456
02 CERTIDÃO DE NASCIMENTO	Certidão de Nascimento	20021009331627600000051294460
03 comprovante de residência	Documento de Comprovação	20021009331785800000051294464
04 PROCURAÇÃO	Procuração	20021009332117700000051294465
05 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Outros documentos	20021009332302100000051294466
06 BOLETIM DE OCORRÊNCIA _0001	Outros documentos	20021009332431200000051294467
07 PRONTUÁRIO MÉDICO 2_0001	Documento de Comprovação	20021009332547600000051294483
08 PRONTUÁRIO E EXAMES (LAUDOS)_0001	Documento de Comprovação	20021009332708600000051294484
09 RECEITURÁRIO MÉDICO_0001	Documento de Comprovação	20021009332903400000051294494
10 ENCAMINHAMENTO NEURO _0001	Documento de Comprovação	20021009333185800000051294496
11 EXAMES DE IMAGEM	Documento de Comprovação	20021009333286500000051294497



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 06/11/2020 11:44:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011061144053990000059927528>
Número do documento: 2011061144053990000059927528

Num. 62486967 - Pág. 2

12 LAUDOS DE EXAMES_0001	Documento de Comprovação	20021009333391600000051295098
13 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO	Documento de Comprovação	20021009333506200000051295101
14 RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO 2	Documento de Comprovação	20021009333604800000051295102
15 RESSONÂNCIA	Documento de Comprovação	20021009333839800000051295126
16 REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Ato Administrativo	20021009333954400000051295123
17 CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	Procuração	20021009334056100000051295132
Petição Inicial. Emenda	Petição	20021116443215400000051376848
01 PETIÇÃO INICIAL	Outros documentos	20021116443292300000051376852
Despacho	Despacho	20021117221681700000051304518
Petição	Petição	20021717234345700000051559782
Despacho	Despacho	20032417271547200000052566606
Citação	Citação	20042309191047000000053168117
Intimação	Intimação	20032417271547200000052566606
0804606-43.2020 AR	Aviso de recebimento	20110611395985700000059927521

2. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico;
3. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma da lei e sob suas penas.

NATAL/RN, 6 de novembro de 2020

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Técnico Judiciário

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos do art. 250, VI, do CPC
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 06/11/2020 11:44:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611440539900000059927528>
 Número do documento: 20110611440539900000059927528

Num. 62486967 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento a este mandado de ID 62486967, diligenciei ao endereço informado e CITEI o Destinatário para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. E após a leitura do inteiro teor, exarou seu ciente no anverso e aceitou a contrafe que lhe ofereci. O referido é verdadeiro e dou fé.

Natal, 18 de novembro de 2020

JOMAR ALEXANDRE ROCHA DA COSTA
OFICIAL DE JUSTIÇA
MAT. 198 163 3



Assinado eletronicamente por: JOMAR ALEXANDRE ROCHA DA COSTA - 18/11/2020 16:05:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111816055070000000060322559>
Número do documento: 20111816055070000000060322559

Num. 62914149 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Sebra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

MANDADO DE CITAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM

(PJe-JE)

13/11

Processo n.º: 0804606-43.2020.8.20.5001**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****Requerente: U. A. U. D. A. M. R. S.****Requerido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.****Região do Mandado: Região 10**

O Doutor Roberto Francisco Guedes Lima, Juiz de Direito da 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita que, em seu cumprimento, CITE o(a) Sr(a). **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59054-500, para, querendo, contestar a presente ação, **no prazo de 15(quinze) dias**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado(a) revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, advertindo-lhe que, em caso de oferecimento de contestação (defesa), esta deverá ser feita por escrito e através de Advogado legalmente constituído, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil. Tudo de conformidade com a petição inicial (vide chaves de acesso infraidentificadas) e despacho a seguir transcreto:

DESPACHO: Recebo a emenda de ID. 53287520. Defiro o pedido de justiça gratuita. Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC). Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC). Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Giovanna Dantas Fulco - CRM/RN 3538, para funcionar como perito(a). Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito. Designada a perícia, intimem-se. Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018. Com o depósito, xpeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo,

PROJUR



Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541635400000060633480>
Número do documento: 20112713541635400000060633480

Num. 63252949 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08046064320208205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresa seguradora já qualificada nos autos, e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA representado por sua genitora MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/08/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/01/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541656800000060633482>
Número do documento: 20112713541656800000060633482

Num. 63252951 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 12/01/2017 após 5 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 07/08/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/04/2017
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02010
CONTA: 000000155669-1

Nr. da Autenticação 21F0D6FE3142B708

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/08/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541656800000060633482>
Número do documento: 20112713541656800000060633482

Num. 63252951 - Pág. 4

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação. (...)



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 24 de novembro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541656800000060633482>
Número do documento: 20112713541656800000060633482

Num. 63252951 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541656800000060633482>
 Número do documento: 20112713541656800000060633482

Num. 63252951 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA**, em curso perante a **25ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08046064320208205001.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541656800000060633482>
Número do documento: 20112713541656800000060633482

Num. 63252951 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAf PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

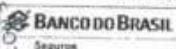
www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP





GRUPO SEGURADOR

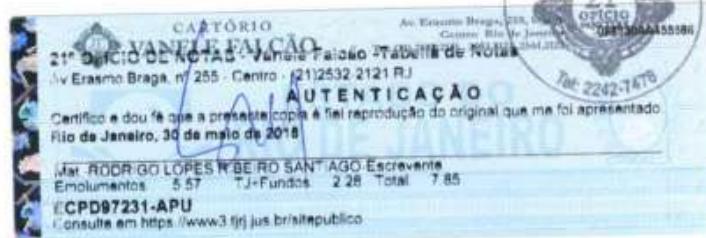


Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandado terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.



MAPFRE VIDA S.A.



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gértrudes, CEP 04794-0000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações")

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia, (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.*
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

Página 1 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa



Página 2 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

ANEXO I

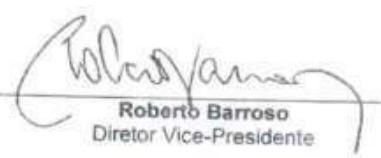
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.284.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527.6	117.953.729	—	R\$ 2,009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional. —

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e noventa e uma milhão, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá da aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações, (c) alteração no objeto social, ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto (*papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais.

Página 7 de 12






MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143 bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12

1/ok



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativamente à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

J / CR



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).

Página 10 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores Independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

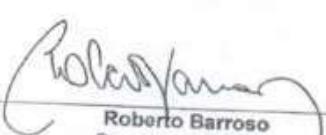
Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa


Roberto Barroso
Secretário da Mesa



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº: 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº: 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabela Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3

✓ *✓*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Ponto(s): 00-2018/017153-3 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69793867A48220CPDE4B56AFAD6E8C98740F233E496A7A80X178E
Para validar o documento acesse: <http://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Expresso: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333-0026479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CENTÍFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00203148059 e demais constantes do laudo de autenticação.
Autenticação: FD5974386FA4E220CF0E4H56AF0A865ECFBFF05CUE88740F233E496AFDA8081YB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:17

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541724200000060633485>

Número do documento: 20112713541724200000060633485

Num. 63252954 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senator Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-205

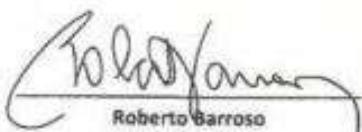


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2016/017153-4 Data do protocolo: 28/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6574086F9A48120CF064836A7A05E5C8F0D5C9E68740F233E496467D8A8032F9E
Para validar o documento acesse <http://www.jucemeja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354172420000060633485>
Número do documento: 2011271354172420000060633485

Num. 63252954 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2516/017103-4 Data do protocolo: 16/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 10/01/2018 sob o NÚMERO: 000053149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4822UCPUE4836RFADE5RCF8FT05CP58740F2328496AFU60E1F88

Pode validar o documento acessar <http://www.jucerj.ej.tj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: 16/01/2018



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017113-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00903149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4E5E9FAD5C98740F233E639AFDA30X1FB
Para validar o documento acesse <http://www.judicial.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/12



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:17
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354172420000060633485>
Número do documento: 2011271354172420000060633485

Num. 63252954 - Pág. 10/12



4996607

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC8683B2947C61B477D799CBA11612475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo
Secretário Geral





4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D798C8A11612475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C8683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7945C698

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aliudido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020160575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082969235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando P. S. Serravalle
Secretário Geral



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradoras;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernanda R. S. Bernardo
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:17

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354172420000060633485>

Número do documento: 2011271354172420000060633485

Num. 63252954 - Pág. 12



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC88863B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bemquerer
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:17

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354172420000060633485>

Número do documento: 2011271354172420000060633485

Num. 63252954 - Pág. 13



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral





4998514

- ✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF940C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

BNR
Bernardo E.S. Bernander
Secretário Geral





4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF94DC86883B2947C618477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernanda E.S. Berwanger
Secretária Geral



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:17

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354172420000060633485>

Número do documento: 2011271354172420000060633485

Num. 63252954 - Pág. 16



4996516

de março de 1967.

15/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7845C695

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernanque
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:17

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354172420000060633485>

Número do documento: 2011271354172420000060633485

Num. 63252954 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HELIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas PA/CARTA	Tabelionato Carlos Alberto Fiuza Oliveira rua do Catete, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2517-0003	ADS281 088674
Reconhecimento por AUTENTICIDADE JOSE EDUARDO ALVES TORRES (X/0000529453)	as firmas de: HELIO BOTTON NAKAMURA	
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Se testemunha de verdade,	Conf. para Senhora TIRIBUS Total	CARTO Paulo 1 19
Pauta Cristina A. de Gaspar - Adv. EPP-16981 NCR-0003 - 08822-000		
https://www.tj-rj.jus.br/citabeblyc		



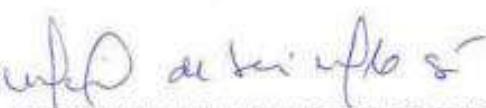
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAf PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5800, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/04/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02010

CONTA: 000000155669-1

Nr. da Autenticação 21F0D6FE3142B708



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354178230000060633489>
Número do documento: 2011271354178230000060633489

Num. 63252958 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Wladimir Lemos Soares

RG nº 2.354.515, data de expedição 27/03/2002, Órgão ITEP RN,

CPF nº 962.614.394-00, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua Henrique Dias
Número	1836
Apto / Complemento	CASA
Bairro	IGAPÓ
Cidade	NATAL
Estado	RIO GRANDE DO NORTE
CEP	59.104-300
Telefone de Contato	[84]9-8757-0196 / 9-9974-0266 / 9-9119-6850
E-mail	dpvatrn@hotmail.com

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 JAN 2017

Gente Seguradora S.A.
Rua dos Potiguares, 2395 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Natal - RN 31/01/2017

Assinatura do Declarante: Wladimir Lemos Soares





CTC SANTO ANDRÉ BRK PLAT
CISLENE JUSTINO DA TRINDADE SOARES
R. HENRIQUE DIAS, 1836 - IGAPÓ
50104-300 - NATAL - RN



7211094232990350000001724300191015
Data de Postagem: 19/10/2018

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 JAN 2017

Gente Seguradora S.A.

Rua dos Poliquânticos, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59053-450



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:18

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541782300000060633489>

Número do documento: 20112713541782300000060633489

Num. 63252958 - Pág. 3



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Maria de Fátima Rodrigues da Silva,

RG nº 002.815.223, data de expedição 05/04/2006 Órgão ITEP-RN,

CPF nº 081.782.444-89, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>R - Planalto Central,</u>	
Número	<u>1324 - A</u>	
Apto / Complemento	<u>Casa</u>	
Bairro	<u>Potengi</u>	
Cidade	<u>Natal</u>	
Estado	<u>RN</u>	
CEP	<u>59127-410</u>	
Telefone de Contato	<u>(84) 987570196</u>	
E-mail	<u>dfvatrn@hotmail.com</u>	
		<p>DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT</p> <p>CONTÉUDO NÃO VERIFICADO</p> <p>31 JAN 2017</p> <p>Gente Seguradora S.A.</p> <p>Rua dos Potiguaras, 2385 - Lagoa Nova Natal - RN - CEP 59061-090</p>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Natal RN, 31/01/2017

Assinatura do Declarante: Maria de Fátima Rodrigues da Silva





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02.

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menezes, 150 - Bairro: Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-200
CNPJ 08.424.198/0005-81 | Ins. Est. 20466108-0 | www.cosern.ebra.br

DADOS DO CLIENTE
GENILDA BEATRIZ SILVA DE SOUZA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PLANALTO CENTRAL 1524 --A

CPF: 875 087 424-20

POTENCIARÉA URBANA
NATAL/RN
59127-410

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

000215485 UNICA 030002616
03/08/2016 3010026732 2002705

06/2016
10/06/2016 05/07/2016
182,21

Consumo Ant (KWh)
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso-NF 000161921 - 04/06/16
Juros por atraso-NF 000161921 - 04/06/16

QUANTIDADE	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
267.000000	0,53311415	142,34
		16,23
		2,70
		0,94

TOTAL DA FATURA

182,21

Nº DO MEDIDOR 000215485	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR DATA LEITURA	DATA CÓDIGO/014	ATUAL DATA LEITURA	Nº DE DÍAS	CONSTANTES	AJUSTE	CONSUMO (KWh)
								142,34

Mês	Consumo (KWh)	Preço (R\$)	Total (R\$)
ABR16	287	0,53311415	152,37
MAR16	303	0,53311415	163,62
ABR16	271	0,53311415	142,34
MAR16	213	0,53311415	112,33
ABR16	214	0,53311415	112,33
MAR16	266	0,53311415	142,34
ABR16	312	0,53311415	172,34
NOV16	220	0,53311415	112,33
OUT16	222	0,53311415	112,33
DEZ16	226	0,53311415	112,33
ABR17	274	0,53311415	142,34
MAR17	265	0,53311415	142,34
ABR17	320	0,53311415	172,34

Informações adicionais: Acesse o site da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (www.cosern.ebra.br) para obter mais informações sobre a sua fatura. O cliente é responsável por todas as informações contidas na fatura, salvo o caso de fraude ou erro. O cliente é o único responsável pelo seu consumo, salvo o caso de fraude ou erro. O cliente é o único responsável pelo seu consumo, salvo o caso de fraude ou erro.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 JAN 2017

Gente Seguradora S.A.

Rua dos Petiúares, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:18
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354178230000060633489
Número do documento: 2011271354178230000060633489

Num. 63252958 - Pág. 5



ANEXO II DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados nesse formulário não impede o pagamento da indenização do seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

1 – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

2 – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9613/98.

Pelo exposto, eu **Wladimir Lemos Soares**, portador do RG nº **2.354.515**, expedido por **ITEP-RN** em **22/03/2002**, CPF/CNPJ nº **962.614.394-00**, na qualidade procurador/intermediário do beneficiário Maria de Fátima Rodrigues da Silva do sinistro de DPVAT da natureza Intubação da vítima Antônio Miguel Rodrigues Soárez, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: **RECUSO** Renda mensal R\$: **RECUSO** Documentos comprobatórios: **RECUSO**

Wladimir Lemos Soares
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

DEPARTAMENTO DE SINISTRO: DPVAT
CONFUDO NÃO VERIFICADO
31 JAN 2017
Gente Seguradora S.A. Rua dos Potiguaras, 2185 - Lagoa Nova Natal - RN - CEP 59063-450





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Douglas Nascimento da Silva,
RG nº 3023531, data de expedição 06/11/2013,
Órgão TCF-RN, portador do CPF nº 091-199.934-55 com
domicílio na cidade de NATAL (RN), no Estado de
RIO GRANDE DO NORTE onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA FLOR DO CAMPO, nº 103,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Arthur Miguel Rodrigues Souza cujo o condutor era
MERCANDERSON ANTONIO S. DE SOUZA

Veículo: CARRO
Modelo: GM/CORSA GLS
Ano: 1998 - 1999
Placa: NXR 7630
Chassi: 9BGSJ19PWC627134
Data do Acidente: 07.08.2016
Local e Data: _____

Douglas Nascimento da Silva
Assinatura do Declarante

MERCANDERSON ANTONIO S. DE SOUZA

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGARAPÉ
Praca São Vicente de Paúl, 51 - 5102-1000 - Natal/RN - CEP: 59004-000
Tel. (83) 3314-4330

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, sob firme(s) de: DOUGLAS
NASCIMENTO DA SILVA, VÁLIDO SOMENTE COM SEU AUTENTICACAO
NATAL/RN, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Alberto Magrius H. de Moura - Encarregado Atualizado

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONFIRMO NAO VERIFICADO

31 JAN 2017

Gente Seguradora S.A.
Rua dos Potiguaras, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450



OFÍCIO ÚNICO

São Miguel do Gostoso-RN

titular: Carolina Catizane de O. Almeida



0012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:

ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

MATRÍCULA:

1311850155 2016 1 00006 046 0001653 24

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 JAN 2017

Gente Seguradora S.A.

Rua dos Potiguares, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

onze de dezembro de dois mil e quinze

DIA MÊS ANO

11/12/2015

HORA

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

10:49

Natal - RN

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

São Miguel do Gostoso-RN

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Dr. José Pedro Bezerra

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

HERLANDERSON ANTONIO SILVA DE SOUZA
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA

AVÓS

TIAGO ANTONIO DE SOUZA e GENILDA BEATRIZ SILVA DE SOUZA - Paternos

MANOEL RODRIGUES DA SILVA e ANA FIDELES DA SILVA - Maternos

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

quatro de janeiro de dois mil e dezesseis

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-69578683-2

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Inscrito no CPF 135.655.744-96. Atº registrado no Livro A-06, Fls. 46, Termo 1.653 em 04 de janeiro de 2016, neste Serviço Notarial e Registrário São Miguel do Gostoso/RN. Dou fé

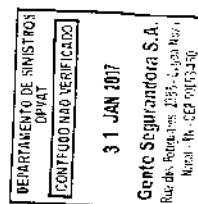
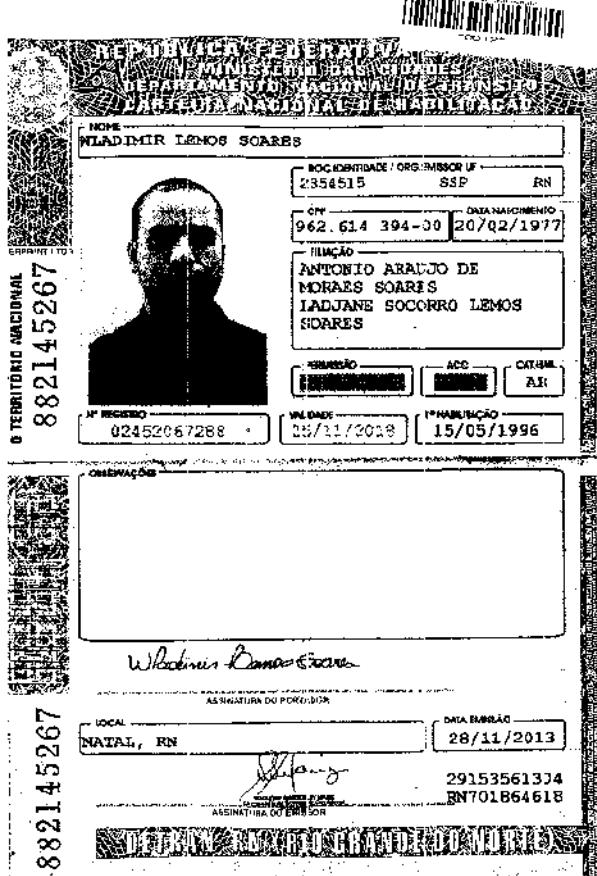
Serviço Notarial e Registrário Único
Oficial: CAROLINA CATIZANE DE OLIVEIRA
ALMEIDA
Rua das Ostras, 118, Centro
São Miguel do Gostoso-RN.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Miguel do Gostoso-RN, 05 de janeiro de 2016.

Assinatura do Oficial/Substituto
Carolina Catizane R. Ribeiro da Silva
Escrevente Autorizada

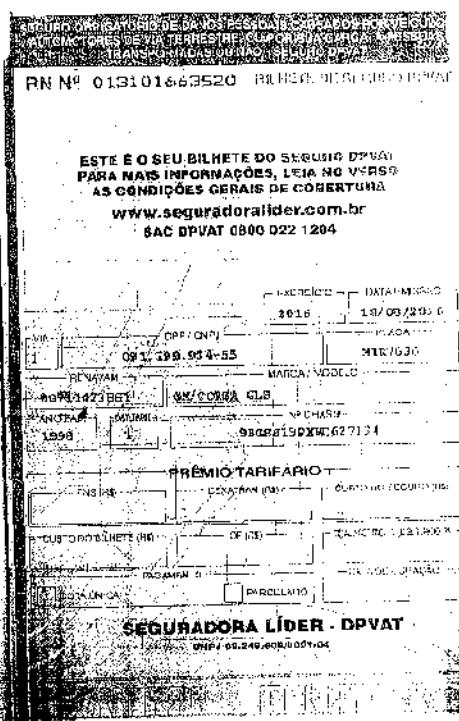
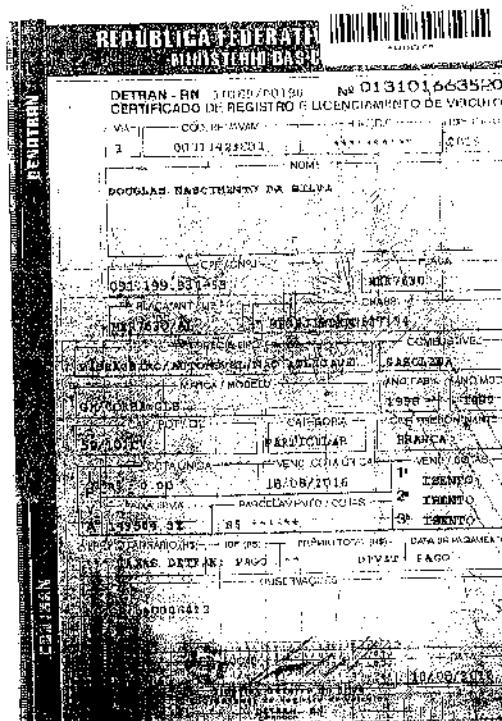
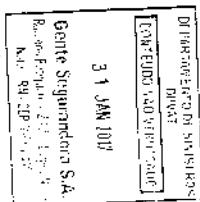


ARPENBRAZIL AA 001531595 BRP
Acesse o documento no site: www.tjrn.jus.br



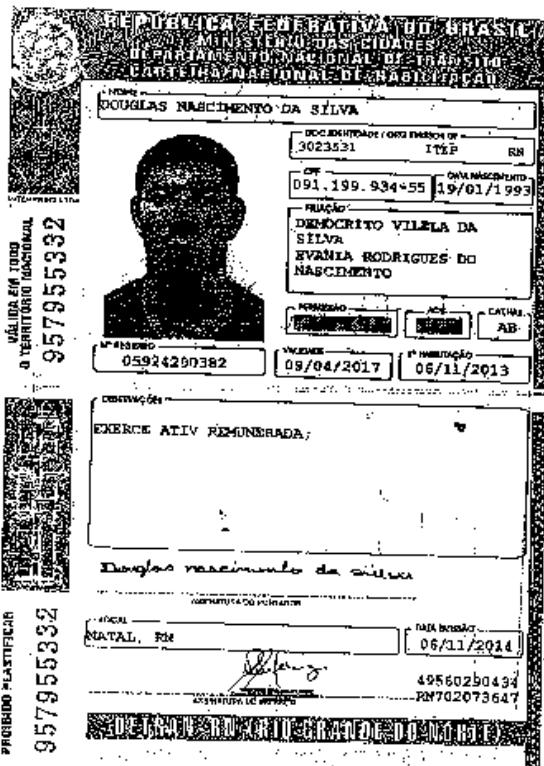
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271354178230000060633489>
Número do documento: 2011271354178230000060633489

Num. 63252958 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/11/2020 13:54:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112713541782300000060633489>
Número do documento: 20112713541782300000060633489

Num. 63252958 - Pág. 10





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Arthur Miguel Rodrigues Souza menor de idade, neste ato representado por seu/sua genitor (a) Maria de Fátima Rodrigues da Silva, RG 002.815.223 CPF 081.722.444-89 residente na Rua/AV. Planoalto em Trípoli 13.24 A na Cidade de Natal no Bairro Potengi CEP 59.177-410 Telefone (84) 9895-70196

OUTORGADO: Vladimir Lemos Soares com CPF de N° 962.614.394-00 e RG de N° 2.354.515, com endereço cito a Rua Henrique Dias, 1836 no bairro de Igapó na cidade de Natal no estado do Rio Grande do Norte.

Pelo presente instrumento de procuração, o (s) outorgante (s) infra qualificado (s) confere (m) ao (s) outorgado (s), poderes abaixo descritos.

PODERES: Amplos poderes para requerer e praticar todos os atos administrativos que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos do SEGURO DPVAT, junto a qualquer seguradora pertence ao consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder em razão de acidente de trânsito, e poderes para assinatura na Autorização de pagamento e praticar todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato da vítima: Arthur Miguel Rodrigues Souza

Natal/RN, 04 de Janeiro de 2017

× Maria de Fátima Rodrigues da Silva

Outorgante, genitor (a) favor assinar e reconhecer firma por autenticidade.



NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGAPÓ
Praca Vicente de Paula, nº 02 - Igapó - Natal/RN - CEP 59.040-000
Fone/Fax: (84) 32.46.610

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, (sua) firma(s) de: MARIA DE
FATIMA RODRIGUES DA SILVA, na(s) data(s) constante(s) anteriormente

NATAL/RN, 4 DE JANEIRO DE 2017

Órgão: _____ End. P92,34 _____ Alberto Magno X de Mora - Escrivão Autorizado

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
31 JAN 2017
Gente Seguradora S.A.
Rua dos Potiguares, 2305 - Lagoa Nova Natal - RN - CEP 59003-400



Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2017

Carta nº: 10483722

A/C: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170078940 ASL-0046126/17

Vitima: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

Data Acidente: 07/08/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à GENTE SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 08 de Fevereiro de 2017

Carta n°: 10487241

A/C: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170078940 ASL-0046126/17
Vitima: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
Data Acidente: 07/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 31/01/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 07/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **GENTE SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Março de 2017

Carta nº: 10618414

A/C: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Sinistro: 3170078940 ASL-0046126/17
Vítima: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
Data Acidente: 07/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 30 de Março de 2017

Carta nº: 10752469

A/C: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Sinistro: 3170078940 ASL-0046126/17
Vítima: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
Data Acidente: 07/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2017

Carta nº: 10850331

A/C: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Sinistro: 3170078940 ASL-0046126/17
Vitima: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA
Data Acidente: 07/08/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000002010

Conta: 00000155669-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	3.375,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

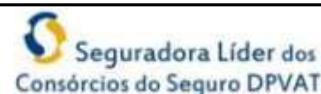
Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170078940 **Cidade:** Touros **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES **Data do acidente:** 07/08/2016 **Seguradora:** ALFA SEGURADORA
SOUZA

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA EM TÓRAX COM HEMOTÓRAX ESQUERDO.
TRAUMATISMO CRÂNIANO COM FRATURA FRONTAL, TEMPORAL, PARIETAL E OCCIPITAL MAIS HEMORRAGIA INTRA-PARENQUIMATOSA.

Descrição do exame médico pericial: CICATRIZ NA FACE LATERAL DO HEMITÓRAX ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: REALIZADO DRENAGEM DO HEMOTÓRAX ESQUERDO.
REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRÂNIANO.
Data da alta: DEZEMBRO DE 2016.

Sequelas permanentes: DEBILIDADE DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS DE GRAU LEVE.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 06/04/2017

Conduta mantida:

Observações: DEBILIDADE DE ESTRUTURAS CRÂNIO FACIAIS DE GRAU LEVE, SEM APRESENTAR DEBILIDADE NEUROLÓGICA.

Médico examinador: Justino Nobrega

CRM do médico: 3940

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Médico revisor: LAERTE FELIX DE MATTOS FILHO

CRM do médico: 52.99123-6

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Arthur Miguel Rodrigues Souza
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Planalto Central, 1324 - A
Potengi - Natal - RN - CEP: 59127-410
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / RN] 1311850155
Data local do exame: [06/04/2017] NATAL [RN]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

TRAUMA DE TÓRAX COM HEMOTÓRAX ESQUERDO.

TRAUMATISMO CRANIANO COM FRATURA FRONTAL, TEMPORAL, PARIETAL E OCCIPITAL COM HEMORRAGIA INTRA PARENQUIMATOSA. CICATRIZ NA FACE LATERAL DO HEMOTÓRAX ESQUERDO.

- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

Sim Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

Sim Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

EVOLUI COM CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS CRANIANAS.

Data da alta: DEZEMBRO DE 2016.

REALIZADO DRENAGEM DO HEMOTÓRAX ESQUERDO.

REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIANO.

Complicações: SEM COMPLICAÇÕES.

- III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)?

Sim Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

DISTÚRbio DO SONO - GENITORA RELATA QUE O MENOR ACORDA VÁRIAS VEZES DURANTE A NOITE, FATO QUE NÃO OCORRIA ANTES DO TRAUMA.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito

"Exame não permite conclusão"

que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer

Vide motivo do impedimento no campo das observações

medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS

% do dano: 10% residual 25% leve

% do dano: 10% residual 25% leve

50% médio

50% médio

75% intensa

75% intensa

100% completo

100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

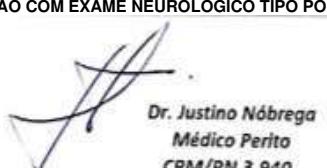
Total = "100% da IS"

- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

A SEQUELA REFERIDA NÃO TEM COMPROVAÇÃO COM EXAME NEUROLÓGICO TIPO POLISSONOGRAFIA.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM


Dr. Justino Nóbrega
Médico Perito
CRM/RN 3.940



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PEL



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Maria de Fátima Rodrigues da Silva, PORTADOR(A) DO RG N° 002.815.223 EXPEDIDO POR ITEP - RN EM 05/04/2017

CPF 0813824449-89 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO Receuse

E RENDA MENSAL DE R\$ Receuse (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Arthur Miguel Rodrigues Soárez. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta comprobatória dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta no site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Este documento não conta como documento

comprobatório dos dados bancários;

31 JAN 2017

Rua dos Potiguaras, 2385 - Laranjeiras

CEP 50060-000

Gente Seguradora S.A.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários, como imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2010 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 155669-1

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Notas 21 de Januário de 2017
LOCAL E DATA

x Maria de Fátima Rodrigues da Silva
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0771204.







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

335268

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 038/2017

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO



DATA E HORÁRIO DO FATO: 07/08/2016 ÁS 18:00H

LOCAL DO OCORRIDO: RN QUE LIGA AS CIDADES DE TOUROS/RN E JOÃO CÂMARA/RN

COMUNICANTE: HERLANDERSON ANTÔNIO SILVA DE SOUZA

FILIAÇÃO: TIAGO ANTÔNIO DE SOUZA E GENILDA BEATRIZ SILVA DE SOUZA

RG: 001682785 SSP/RN - CPF: 033.640.654-11

ENDEREÇO: RUA PLANALTO CENTRAL, 1324, CONJ. SOLEDADE II, POTENGI,

NATAL/RN DATA DE NASCIMENTO: 04-04-1979 NATURALIDADE: NATAL/RN

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: XXXXXXXXX PROFISSÃO: MOTORISTA

VITIMA: ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, NASCIDO AOS 11/12/2015, FILHO DO COMUNICANTE

DADOS VEICULAR: MARCA/MODELO: CORSA GLS PLACA: MXR 7630, COR: BRANCA, LICENCIADA EM NOME DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA, ANO/MODELO: 1998/1999 RENAVAM: 00711423881

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O COMUNICANTE COMPARCEU NESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA RELATAR QUE NA DATA E HORÁRIO RETROCITADOS SE DESLOCAVA SENTIDO TOUROS/RN; QUE JÁ NA ENTRADA QUE DÁ ACESSO A LAGOA DE BOQUEIRÃO, TOUROS/RN, UM VEÍCULO, NÃO IDENTIFICADO, QUE VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO, EM ALTA VELOCIDADE, O ATINGIU FRONTALMENTE; QUE DESMATOU E FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL MONSERRAT VALFREDO GURCEL, NATAL/RN. NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO.

TESTEMUNHAS: NÃO INFORMOU

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: REGISTRADO C. B.O, ENTREGUE UMA VIA AO COMUNICANTE, ENCAMINHADO PARA DESPACHO DO DPC.

TOUROS/RN, 12 DE JANEIRO DE 2017.

Herlanderson Antônio Silva de Souza
VITIMA/COMUNICANTE

APC ARIMATÉIA - MATRÍCULA 122.865-0

RUA ADRIANA DANTAS RIBEIRO, S/N, TOUROS-RN, FONE: 3263-3980

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

31 JAN 2017

Gente Seguradora S.A.

Rua dos Potiguaras, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450



CONFERÊNCIA
Certifico que a presente cópia
é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado.

1 JAN 2017

- Maria Conceição Moura Leite - Tabelião
 Nérisio Moura Leite - Substituto
 Alberto Magus Siqueira de Moura - Extraviado Autorizado



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Maria de Fátima Rodrigues da Silva, portador da carteira de identidade nº 002.815.223 e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.492.444-89, residente e domiciliado na 2 - Planalto Central, 1324 - A, Cidade Natal, Estado RN, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

x Maria de Fátima Rodrigues da Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Natal/RN, 31/01/2017

Local e data

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
31 JAN 2017
Gente Seguradora S.A. Rua dos Potiguares, 2385 - Lagoa Nova Natal - RN - CEP 59063-450





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGE



Este documento é emitido digitalmente.

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
PEDIATRIA

PACIENTE	ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA				
DATA DE ENTRADA	07/08/2016	HORA	20:57	Nº BAA	196867
IDADE	0	SEXO	M	ETNIA	Pardo
CARTÃO SUS	700007844920704				
CPF	- RG -				
NOME DA MÃE	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA				
NOME DO PAI	HERLANDERSON ANTONIO SILVA DE SOUZA				
NASCIMENTO	11/12/2015	NATURALIDADE	Batal - RN		
TELEFONE	(84) 9180-3716/(84)	PROFISSÃO	8156-1638		
RUA/AV.	STTIO. ANGICOS DE FORA	Nº	SN	BAIRRO AREA RURAL	
COMPLEMENTO	59585-000				
CEP	CIDADE São Miguel do Gostoso-RN				
ORIGEM	Ambulância	INTERF.	MOTIVO	Acidente de Trânsito / Carro - Carro	
ACID. DE TRÁBALHO	Não	USUÁRIO	Celeste		

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03/08/2017

Gente Seguradora S.A.
RUA DOS POLIQUEIROS, 2100 - Lote Novo
Natal - RN - CEP 50063-450

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 FEV 2017

Gente Seguradora S.A.

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMPO DEP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASSOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 99613-4442 |



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA
PEDIATRIA

PACIENTE		ARTHUR MIGUEL SILVA DE SOUZA	
DATA DE ENTRADA	07/08/2016 HORA 20:57 N° BAA 196867		
IDADE	0	SEXO	ETNIA
CARTÃO SUS		ESTADO	CIVIL
CPF		RG	
NOME DA MÃE		NATURALIDADE	
NOME DO PAI		PROFISSÃO	
NASCIMENTO	01/12/2015	BAIRRO	São Miguel do Gostoso-RN
TELEFONE	(84) 9180-3716	CIDADE	São Miguel do Gostoso-RN
RUA/AV.		MOTIVO	Acidente de Trânsito / Carro - Carro
COMPLEMENTO		USUÁRIO	Celeste
CEP			
ORIGEM	Ambulância - Interior		
ACID. DE TRABALHO	Não		

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
Gente Seguradora S.A.
Rua dos Potiguares, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)
Criança Vítima de colisão automóvel, ferida por corte

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)	
A	Presente
B	Presente
C	Presente
D	
E	

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

OUTRAS OBSERVAÇÕES	TOMOGRAFIA/HMWG
Data:	07/08/2016
Horário:	20:57
Técnico:	PCNCR
Exame:	
Médico:	

TC Criança Ferida 07/08/2017
Gente Seguradora S.A.
Rua dos Potiguares, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	TEMP.	FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	FREQUÊNCIA CARDÍACA	RTS-SCORE
07/08/2016 20:57	120/80 mmHg	36,5°C	30	60	88
	120/80 mmHg	36,5°C	30	60	
	120/80 mmHg	36,5°C	30	60	
	120/80 mmHg	36,5°C	30	60	

DIAGNÓSTICO INICIAL
Ferida

ASSINATURA

Copyright © 2016 | Sistema Atualizing | (84) 99615-4442

ULTRASSONOGRAFIA
Realizado em 07/08/16 Hora 20:57
Téc. ETL: Cel. nel ABO-T

ULTRASSONOGRAFIA
Realizado em 07/08/16 Hora 20:57
Téc. ETL: Cel. nel ABO-T

1 de 1



Ass: Satis = 99%. em MUS-01.

FR = 120 bpm

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A FR = 20 imp. Acl si alterada; AB) flacidez

B Sot or em ar ambiente com p/ 90-92%.

C Glasgow = 10

D 23:50 - pulso fraco p/ 57.

E P = 9ug. Transfusão pl. urinad.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

A (ALERGIAS): NEGA

M (MEDICAÇÕES EM USO):

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):

L (LÍQ. E ALIMENTOS INGERIDOS):

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):

V (PASSADO VACINAL):

Gente Seguradora S.A.

Rua dos Poliquares, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450

EXAME COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)

TC abd (COPA) + Col. Liveral, fígado
FT + Clor. Sangue
USG Abdome.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

- 1) SFG 97 - 250ml. G1, itago rápida, dep 5 maior vaso.
- 2) Diurase - 0,3 ml + Sot 100g, G1, 6/6h, SR
- 3) Oximetria e nov frigômetro contínuo
- 4) O2 sob MUS 50% p/ 90% < 94%

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

21 FEB 2017

Gente Seguradora S.A.
Rua dos Poliquares, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450

CONFERIR E ASSINAR

CONFIRME COM CARIMBO

CONFIRME COM ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: *Dr. Wagner Almeida* HORA: DATA:

ESPECIALISTA 2: *Dr. Wagner Almeida* HORA: DATA:

ESPECIALISTA 3: *Dr. Wagner Almeida* HORA: DATA:

Assinatura e Carimbo do Médico

O preenchimento correto do boleto de encaminhamento de urgência produz uma opção em saída mais qualificada, um serviço hospitalar com registro mais fiduciável e protege o paciente e o profissional.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermada:	UTI Ped	Leito:	UTI:	Ped	Leito:	3
Data de admissão:	07/08/2016	Alta:				
Nome: Arthur Miguel Silveira de Souza			Naturalidade: Natal			
Idade:	0	Sexo: () Masculino () Feminino	Data de Nascimento: 04/12/2015			
RG:		Estado Civil:		Nível de instrução:		
Filiação: Pai:	Galânderson Silveira de Souza			DEPARTAMENTO DE SINISTROS OPVAT		
Mãe:	Maria de Fátima Rodrigues da Silva			CONTÉUDO NÃO VERIFICADO		
Endereço:	Av. 10, 1000 - Centro			Cidade:	Natal	RN
Telefone:	84-99180-3716			() Residencial	() Trabalho	() Recado
Contato:				Gente Seguradora S.A.		
Composição familiar:	Mãe, avó e tia			Rua dos Potiguaras, 2385 - Lagoa Nova Natal - RN - CEP 59063-450		
Outras informações:	Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos					

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida:	Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado	
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPs () SAD	
Intimação devidamente de acidente de trabalho? () Não () Sim	Nome da Empresa

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento	() Trazido por familiares	() Trazido pelo S.A.S.
() Socorrido em via pública	() Outros meios	
() Encaminhado: Hospital de origem:		

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim	Qual o motivo?
Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental	
Responsável pelo paciente:	
Parentesco: Tia - Mo Aparecida Rodrigues	Telefone: (não tem telefone)
Endereço do Responsável:	

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

paciente não faz acidente automobilístico, juntamente com sua filha e mãe que também estavam internadas no hospital. Tia que é frequentadora permanece no mesmo horário do paciente. A filha permaneceu	
Aqui uma linda	
Salida	
Óbito: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs.	DEPARTAMENTO DE SINISTROS OPVAT
Alta hospitalar () Transferência () Destino:	CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
Orientações/Encaminhamentos:	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adolescentes em situação de emergências clínicas, atingindo sempre os níveis de assistência e encaminhamento de pacientes adequados, em respectivo momento, da escala social, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o encontro e o paisagem com saúde à sua demanda.

Gente Seguradora S.A.
Rua dos Potiguaras, 2385 - Lagoa Nova
Natal - RN - CEP 59063-450



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Secretaria de Estado da Saúde Pública
 Hospital Monsenhor Waffredo Gurgel
 Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO
 MULTIDISCIPLINAR

Nome

Leito:

Idade:

Nº Registro:

DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

23/03

Acumulando febre e dor de estômago

- febre de 38,5°C
- dor de estômago

Via aeroporto - São Paulo - Rio de Janeiro

25/03 - 100% recuperado

- inchaço de fígado

26/03 - 100% recuperado

27/03 - 100% recuperado

28/03 - 100% recuperado

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
 DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

DESCONSIDERADO

Gente Seguradora S.A.

Rua dos Potiguaras, 2385 - Lagoa Nova
 Natal - RN - CEP 50163-450

Linhares, Dr. Álvaro Filho
 Clínica Paulista
 2000-2001

CONFIRME COM O DR. F. P. R. C. REFESSIONAL

28/03 - Setor Social - Paciente com Ficha Social e seu documento. Segundo sua Tia Ma Aparecida os documentos faltam no caso do acidente que o menor foi vítima. Informe que seu seu pais e sua mãe estão em CPO.

Nota: Observar que, mediante homologação, não se torna o documento válido para fins de contratação de seguros e/ou cobertura de riscos corporativos, com excepção de riscos de vida, devidamente autorizada pelo segurado e o beneficiário deve ser notificado a respeito da homologação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO n. 0804606-43.2020.8.20.5001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: U A U D ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA

RÉ: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

*Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO o requerente, por seu advogado, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifeste-sesobre as preliminares arguidas na contestação (art. 350 do CPC), após o que os autos seguirão com vistas ao Ministério Público Estadual em face de interesse de pessoa civilmente incapaz (ARTHUR MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA - vide Id. 53199658)*

NATAL/RN, 7 de dezembro de 2020

ROBSON FELICIANO GONCALVES DANTAS
Chefe de Secretaria em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBSON FELICIANO GONCALVES DANTAS - 07/12/2020 12:56:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120712565475900000060901997>
Número do documento: 20120712565475900000060901997

Num. 63540528 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 25^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.

Processo nº 0804606-43.2020.8.20.5001

ARTUR MIGUEL RODRIGUES DA SILVA. menor impúbere REPRESENTADO pela sua genitora a Senhora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, informar que toda a matéria defendida pela seguradora, ora demandada, já foi debatida na inicial.

Logo, não havendo motivo para repetir o que já fora apresentado por ocasião da propositura da presente ação de cobrança, requer seja dado prosseguimento ao feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 14 de dezembro de 2020.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA

OAB/RN 11760

BRUNO HENRIQUE CORTÉZ DE PAULA

OAB/RN 14290

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

OAB/RN 7268

Av. Romualdo Galvão, nº293- Edifício Sfax- sala- 1504- Bairro Tirol- Natal- RN- CEP: 5920-640-(Fone)084-3301-5336/98711-5930/99679-9427/99138-4458.



habilitacao



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 16/01/2021 17:16:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101161716131480000061732702>
Número do documento: 2101161716131480000061732702

Num. 64431985 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

Processo n.º: 0804606-43.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): U. A. U. D. A. M. R. S.

Ré(u): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para comparecer no **dia 22/04/2021, a partir das 14h00min até às 17h00min** — munida dos exames e demais documentos relativos à época do acidente —, ao consultório da **perita-médica Giovanna Dantas Fulco (CRM/RN 3538)**, localizado na **Av. RODRIGUES ALVES, 738, em frente à Igreja Santa Terezinha, Tirol, Natal/RN, Fone: (84) 3212-2317**, a fim de se submeter a exame médico pericial, **que se realizará por ordem de chegada**, ficando neste ato intimada a Seguradora-Ré, por seu patrono, da prática do agendamento da perícia determinada por este Juízo.

NATAL, 10 de março de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS
Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 10/03/2021 09:14:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031009143681000000063453722>
Número do documento: 21031009143681000000063453722

Num. 66298602 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

Documento n. 0804606-43.2020.8.20.5001-005

Ao(À) Sr(a). MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

Rua Planalto Baiano, 1108, Potengi, NATAL - RN - CEP: 59127-350

Processo n.: 0804606-43.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): U. A. U. D. A. M. R. S.

Ré(u): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, extraída dos autos do processo em referência, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer **no dia 22/04/2021, a partir das 14h00min até às 17h00min — munida dos seus documentos pessoais, além de todos os exames, laudos e demais documentos relativos à época do acidente —**, ao consultório da perita-médica **Giovanna Dantas Fulco (CRM/RN 3538)**, localizado **na Av. RODRIGUES ALVES, 738, em frente à Igreja Santa Terezinha, Tirol, Natal-RN, Fone: (84) 3212-2317**, a fim de se submeter a exame médico pericial, **que se realizará por ordem de chegada**.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica ADVERTIDA que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao acidente, implicará na perda do direito de produzir prova pericial, culminando no julgamento do processo no estado em que se encontra.

NATAL/RN, 10 de março de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

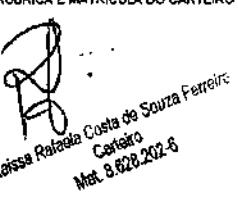
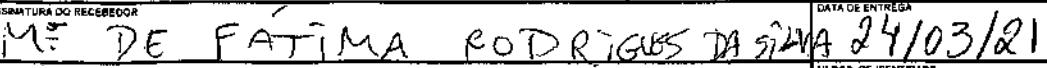
Serventuário(a) da Justiça

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos da Portaria 03/2019
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 10/03/2021 09:14:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031009143698400000063453723>
Número do documento: 21031009143698400000063453723

Num. 66298603 - Pág. 1

 SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CONTRATO 9912263131	
DESTINATÁRIO: Maria de Fátima Rodrigues da Silva Rua Planalto Baiano, 1108 Potengi 59127350 Natal-RN		TENTATIVAS DE ENTREGA: 11 MAR 2021	
BZ219330826BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Reusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____	
REMETENTE: 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rue Doutor Lauro Pinto, 315 7º ANDAR Candelária 59064250 Natal-RN		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA COD ZONA NORTE 24 MAR 2021 NATAL/RN	
OBSERVAÇÃO: Carta de Intimação D804606-43 2020.5.20.5001-005		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Raissa Raissa Costa de Souza Ferreira Mat. 8.628-202-6	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 24/03/21	
ESSEDO		Nº DOC. DE IDENTIDADE 8178244489	



Assinado eletronicamente por: ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES - 18/04/2021 11:48:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041811482485700000064773473>
 Número do documento: 21041811482485700000064773473

Num. 67739504 - Pág. 1

Ciente do despacho proferido por este Juízo, aguarde-se a juntada do laudo devido, resultante da perícia a ser realizada, nos moldes devidos.

Natal, 23 de março de 2021.

ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA

23º Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA - 23/03/2021 21:48:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032321480289200000063959960>
Número do documento: 21032321480289200000063959960

Num. 66851895 - Pág. 1

LAUDO MÉDICO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: GIOVANNA DANTAS FULCO - 26/04/2021 00:05:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042600052910400000064998171>
Número do documento: 21042600052910400000064998171

Num. 67984184 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Giovanna D. Fulco
Dra. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 RQE 2611

Informações da Vítima

Nome completo: Arthur Miguel Rodrigues Souza

CPF: _____

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: Tavares

Data do Acidente: 07/08/2016

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0804606-43.2020 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor.

Arthur Miguel Rodrigues Souza
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

II) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguirem caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se-acometida(s):

TCE (fratura bilateral fronto-temporo-parieto-occipital) e trauma abdominal fechado

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Epilepsia com uso de medicação controlada (lesões de gângios e estruturas crânio-faciais)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim () Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- a) () disfunções apenas temporárias
 - b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

[Signature]
Dra. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 RQE 2611

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, com epilepsia e uso de medicação controlado

- V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) () Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

- b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, com epilepsia, e uso de medicação controlado

Local e data da realização do exame médico:

Natal, 22/04/2021

[Signature]
Assinatura do médico referente ao Trabalho
Dra. Giovanna D. Fulco
Medicina do Trabalho
CRM-RN 3538 RQE 2611

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

Processo n.º: 0804606-43.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor(a): U. A. U. D. A. M. R. S.

Ré(u): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO as partes, por seus advogados, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado aos autos (artigo 477, §1º, do CPC/2015), devendo a Seguradora-Ré, em idêntico lapso temporal, depositar judicialmente os honorários periciais, na forma determinada no despacho outrora proferido.

NATAL/RN, 28 de abril de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Serventuário da Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 28/04/2021 09:58:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042809584101700000065118256>
Número do documento: 21042809584101700000065118256

Num. 68114385 - Pág. 1

AO JUÍZO DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.

Processo nº 0804606-43.2020.8.20.5001

ARTHUR MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA, menor impúbere, REPRESENTADO neste ato pela sua genitora a Senhora MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES, ambos devidamente qualificados nos autos do processo identificado em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, manifestar-se a respeito do LAUDO PERICIAL elaborado pelo Ilustre Perito nomeado por este Juízo.

A perícia médica apontou **“TCE -FRATURA BILATERAL FRONTAL E TRAUMA ABDOMINAL”** e com lesão corporal definitiva.

Informa, ainda, o perito, que há invalidez anatômica e funcionais, **LESÃO DE ÓRGÃO E ESTRUTURAS CRÂNIO- FACIAIS : Onde o perito atestou que o autor ficou sequela em relação ao CRÂNIO pois , teve " lesão de órgãos e estruturas crânio faciais ,com epilepsia e uso de medicação controlada ", ficou com sequela definitiva no percentual de 50%(cinquenta por cento) em relação ao crânio , conforme laudo ID:67984185 .**

Diante do exposto, a parte autora CONCORDA COM O LAUDO PERICIAL e requer seja declarada a invalidez incompleta nos percentuais de 50%(cinquenta por cento em relação ao CRÂNIO- FACIAL, em atenção à tabela de danos do DPVAT.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Natal/RN, 28 de Abril de 2021.

ERIC TORQUATO NOGUEIRA

OAB/RN 11760



BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA

OAB/RN 14290

CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO

OAB/RN 7268

Av. Romualdo Galvão, nº293, Edifício Sfax- Sala-1504- Tirol- Natal/RN-CEP: 59020-640-
Fone(084)3301-5336/ 98711-5930/ 99679-9427.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 28/04/2021 12:10:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042812105892500000065129715>
Número do documento: 21042812105892500000065129715

Num. 68126598 - Pág. 2

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050612133788000000065434227>
Número do documento: 21050612133788000000065434227

Num. 68457024 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08046064320208205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 5 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 12:13:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050612133807600000065434228>
Número do documento: 21050612133807600000065434228

Num. 68457025 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 12:13:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050612133807600000065434228>
Número do documento: 21050612133807600000065434228

Num. 68457025 - Pág. 2

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/05/2021 09:54:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309542565000000065677994>
Número do documento: 21051309542565000000065677994

Num. 68721715 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08046064320208205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 12 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/05/2021 09:54:25
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309542578600000065679148>
Número do documento: 21051309542578600000065679148

Num. 68721719 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/05/2021	3795	1400108262663
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
07/05/2021	2769671	08046064320208205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	25 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Jurídica	61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA		Física	08178244489	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
961BEE4787A632A0				
CÓDIGO DE BARRAS				



Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/05/2021 09:57:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309572901400000065679165>
Número do documento: 21051309572901400000065679165

Num. 68722486 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08046064320208205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 12 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 13/05/2021 09:57:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051309572913000000065679166>
Número do documento: 21051309572913000000065679166

Num. 68722488 - Pág. 1



DADOS DO DEPÓSITO				Nº DA CONTA JUDICIAL
Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	1400108262663
0	2769671	10/05/2021	3795	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL		
07/05/2021	08046064320208205001	TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	25 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Jurídica	61074175000138	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA		Física	08178244489	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
961BEE4787A632A0				
CÓDIGO DE BARRAS				



MM. Juiz:

Com o laudo pericial, observa-se que cabe complementação de pagamento ao que já foi adimplido na via administrativa, considerando a dimensão da lesão, em seu percentual especificado pelo perito, e a incapacidade definitiva gerada, embora parcial, mas em região de suma importância para o funcionamento do corpo humano, e que muito desconforto causa à vítima.

Por estes argumentos, de acordo com a tabela da lei e com a razoabilidade que deve guiar a definição da indenização, é o parecer pelo pagamento da complementação legal de forma a fazer justiça no caso fático em exame, nos ditames da perícia técnica realizada.

Natal, 15 de maio de 2021.

Cláudio Roberto Alves Emerenciano

Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO - 15/05/2021 12:41:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051512414144300000065767527>
Número do documento: 21051512414144300000065767527

Num. 68818264 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

C E R T I D Á O

Processo n. 0804606-43.2020.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIFICO que junto aos presentes autos virtuais Alvará Eletrônico de Pagamento emitido no âmbito do Sistema de Controle de Depósito Judiciais - SisconDJ. Dou fé.

NATAL/RN, 8 de junho de 2021

ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES - 08/06/2021 16:14:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060816141381900000066531707>
Número do documento: 21060816141381900000066531707

Num. 69640406 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
T. J. RIO GRANDE DO NORTE - RN
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N. 20210608161155004339

Comarca	Vara/Serventia
NATAL	25 VARA CIVEL
Número do Processo	
08046064320208205001	
Autor	Reu
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA S	MAPFRE SEGUROS GERAL S. S. A.
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
081.782.444-89	61.074.175/0001-38
Data de Expedição	Data de Vida
08/06/2021	06/10/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solução:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	200,41	Calculado em....:	08.06.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	5769	Nome Agência....:	ESTILO POTIGUA
Conta/Dv.....:	00.000.000.223-2		
Titular Conta.....:	GIOVANNA DANTAS FULCO		
Beneficiário.....:	GIOVANNA DANTAS FULCO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	751.995.644-04		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Conta/Pcl Resgatada..:	1400108262663 0000		

Página 1



Assinado eletronicamente por: ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES - 08/06/2021 16:14:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060816141436900000066531708>
Número do documento: 21060816141436900000066531708

Num. 69640408 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

Processo: 0804606-43.2020.8.20.5001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: U. A. U. D. A. M. R. S.

RÉU(RÉ): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

SENTENÇA

ARTUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA, devidamente qualificado(a) nos autos, através de advogado(a) regularmente constituído(a), ingressou em juízo com a presente Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, também qualificado(a), alegando, em síntese, que no dia 07/08/2016 foi vítima de acidente automobilístico do qual lhe resultou na lesão descrita nos prontuários médicos e demais documentos anexados à inicial. Afirma ter recebido na via administrativa a importância de R\$ 3.375,00, no entanto entende fazer jus à complementação, pugnando pela condenação do(a) réu(ré) na "proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês."

Citado(a), o(a) demandado(a) apresentou contestação e documentos. No mérito, aduz que a parte autora recebeu administrativamente o pagamento no valor de R\$ 3.375,00, conforme determina a tabela de graduação. Argumenta que o cálculo da indenização deve ser compatível com o grau de invalidez do autor e que o valor pago administrativamente atendeu ao disposto na legislação aplicada à espécie.

Discorre ainda sobre a impossibilidade de incidência da correção monetária e juros a partir do evento danoso, devendo, em caso de procedência, ser fixado o termo inicial a partir da instauração da relação processual. Pelas razões aduzidas, pugna pelo acolhimento da preliminar ou pela improcedência dos pleitos formulados.

Laudo Pericial ID. 67984185.

Manifestação das partes sobre o laudo.

É o relatório. Decido.

Estando o feito suficientemente instruído e não havendo mais necessidade de produção de provas orais em audiência, julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, I do CPC.

Passemos, pois, ao exame do mérito.

Cuida-se a presente de ação de cobrança na qual requer a parte autora seja devidamente paga a diferença da indenização que lhe é devida, em razão de ter sido vítima de acidente automobilístico que afirma ter acarretado sua invalidez permanente.



Nesse diapasão, aplicável a Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e estabeleceu novas regras para a indenização por seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez, conforme seja completa ou parcial, bem como de acordo com a parte do corpo afetada, senão vejamos:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma



prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (NR)

Tal diploma legal trouxe, ainda, tabela onde fixa os percentuais aplicáveis para o cálculo proporcional das indenizações devidas nos casos de acidentes de veículos, estabelecendo o seguinte:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis e ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pois bem, no caso dos autos ficou comprovado pelo laudo de avaliação médica (ID. 67984185) que a parte autora possui trauma crânio facial, ocasionando-lhe dano anatômico e/ou funcional definitivo que compromete parte do seu patrimônio físico, estabelecem os documentos de IDs. 53200482 - Pág. 2 e 53200482 - Pág. 4 o liame entre a conclusão do expert e o sinistro, presente o nexo causal.

Considerando que o(a) autor(a) se encontra acometido(a) de invalidez permanente parcial incompleta no citado membro, o valor da indenização deve ser obtido aplicado o percentual de 100% previsto na tabela supra, sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 13.500,00.

Levando em conta que a invalidez foi incompleta, a indenização deverá ser reduzida proporcionalmente para 50% desse valor, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, uma vez que a perda teve repercussão média no segmento corporal atingido, o que leva a apuração da indenização ao valor de R\$ 6.750,00.

Fixado esse valor, verifica-se, no entanto, que o(a) demandante já recebeu administrativamente o montante de R\$ 3.375,00. Desse modo, deve-se deduzir a diferença do valor apurado administrativamente do valor apurado na perícia judicial, resultando, assim, no valor final de R\$ 3.375,00.

O laudo do IML não é documento essencial, substituível pelo produzido judicialmente e ora analisado.

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Ministerial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o(a) demandado(a) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** a indenizar a parte autora ARTUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros legais (1% ao mês), contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil, art. 240 do CPC e súmula 426 do STJ) e correção monetária contada a partir do pagamento a menor, de acordo com os índices do INPC (STJ: REsp 788712/RS; REsp 746087 / RJ; AgRg no Ag 1290721 / GO).



Diante da sucumbência ínfima do autor, condeno ainda a ré ao pagamento integral das custas e dos honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Ciência ao Ministério Público.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 10 de junho de 2021

Roberto Francisco Guedes Lima

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: Roberto Francisco Guedes Lima - 10/06/2021 13:07:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061013074182500000066599768>
Número do documento: 21061013074182500000066599768

Num. 69713444 - Pág. 6

Juntada de petição.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 23/06/2021 14:56:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062314560571600000067024742>
Número do documento: 21062314560571600000067024742

Num. 70172057 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08046064320208205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente reforça a ora peticionante que consta do polo passivo da demanda a presença de menor impúbere, neste sentido, o MP se fez presente nos autos com pareceres SEMPRE favoráveis ao parte autora, conforme IDS nº 66851895 e 68818264.

Considerando que a ora peticionante está procedendo com a liquidação do julgado e apenas no sentido de precaução, para que não seja arguida nulidade posterior, requer seja reforçada a intimação daquela instituição permanente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 22 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 23/06/2021 14:56:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062314560599600000067025402>
Número do documento: 21062314560599600000067025402

Num. 70172067 - Pág. 1



Ministério Públco do Rio Grande do Norte

63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária,

Térreo – Anexo à Procuradoria-Geral de Justiça, Fone: (84) 99994-3345

CEP 59065-555, Natal/RN – <https://mprn.mp.br>

Processo: 0804606-43.2020.8.20.5001

MM. Juiz,

Ciente da sentença proferida nos autos, oportunidade que renuncia ao prazo recursal.

Natal, 17 de junho de 2021.

Cláudio Roberto Alves Emerenciano

Promotor de Justiça em substituição legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

CERTIFICADO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo n. 0804606-43.2020.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIFICO que a sentença (ID n. 69713444) TRANSITOU EM JULGADO nas datas adiante assinaladas: **a)** para o autor, em 08/07/2021; **b)** para o réu, em 05/07/2021. CERTIFICO, finalmente, que, intimo a parte ré para recolher as custas remanescentes, nos termos da sentença. Dou fé.

NATAL/RN, 16 de julho de 2021

DERALDO ELIAS DOS SANTOS

Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DERALDO ELIAS DOS SANTOS - 16/07/2021 09:36:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107160936049880000067757198>
Número do documento: 2107160936049880000067757198

Num. 70965447 - Pág. 1